



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADIT. AO BOLETIM GERAL Nº 085
05 MAI 2011

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e devida execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- SEM REGISTRO

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA:**
- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGDORIA DO CPC**

PORTARIA Nº 053/11/SIND – CorCPC, 25 DE ABRIL DE 2011

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 21105 MOISÉS DE JESUS HEIDTMANN DIAS do APM;

SINDICADO: Policial Militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Está Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DO IPM Nº 045/10 – CorCPC

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “g”, do Código de Processo Penal Militar c/c com o Art. 11, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e considerando que o CAP QOPM RG 27023 MÁRCIO ROBERTO NOGUEIRA DE ABREU do 1º BPM, foi nomeado Encarregado do Inquérito Policial Militar de Portaria Nº 045/10/IPM – CorCPC, mas encontra-se impossibilitado de instruir os trabalhos alusivos ao procedimento em comento, por encontrar-se em gozo de Licença Especial, conforme Boletim Interno Semanal nº 008 – 1º BPM, de 18 à 24 FEV 2011;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o CAP QOPM RG 27023 MÁRCIO ROBERTO NOGUEIRA DE ABREU do 1º BPM, pelo CAP QOPM RG 23901 ODINEY DE SOUZA NOGUEIRA do QCG, ficando este designado, como encarregado dos trabalhos referentes ao Inquérito Policial Militar de portaria nº 045/10-IPM/CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 09 de maio de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE IPM Nº 009/11–CorCPC

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “g” do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 11, inciso III, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e considerando que o fato objeto de investigação deste IPM, já encontra-se apurado através do Inquérito Policial Militar de portaria nº 021/2010-CorCPC, de 20 de agosto de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar o Inquérito Policial Militar de Portaria nº 009/11 –CorCPC, publicada no Aditamento ao BG Nº 029/11, datado de 10 de fevereiro de 2011, em virtude do objeto de investigação, já encontrar-se apurado através do IPM de portaria nº 021/2010-CorCPC, de 20 de agosto de 2010;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 09 de maio de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL PM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Ref.: Ofício nº 003/11 – IPM, de 06 de abril de 2011 (IPM PT nº 021/11-CorCPC).

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008;

RESOLVE:

Conceder ao CAP QOPM RG 26.321 CASSIUS ALESSANDRO DE OLIVEIRA LOPES, encarregado do IPM PT nº 021/11-CorCPC, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão do referido procedimento. (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 027/11).

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 016/11/PADS-CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento da Portaria Nº 016/11/PADS – CorCPC.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 26287 MARCELO MANGAS DA SILVA – da CorCPR VII.

Considerando que o CAP QOPM RG 26287 MARCELO MANGAS DA SILVA da CorCPR VII, é Presidente do PADS em referência e se encontra aguardando diligências imprescindíveis a apuração dos fatos, conforme informação contida no Ofício Nº 010/11 – PADS, datado de 08 de abril de 2011.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar o PADS de Portaria nº 016/11/CorCPC, pelo período de 09 de abril a 09 de maio de 2011 ;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 28 de abril de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 017/11/PADS-CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento da Portaria Nº 017/11/PADS – CorCPC.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 21.761 WALBER MARCOS COSTA DE QUEIROZ da CorCPR VII.

Considerando que o CAP QOPM RG 21.761 WALBER MARCOS COSTA DE QUEIROZ da CorCPR VII, é Presidente do PADS em referência e se encontra momentaneamente impedido de dar continuidade aos trabalhos, em virtude do acusado deste

processo administrativo encontrar-se, ainda, em tratamento psicológico, conforme informação contida no Ofício Nº 09/11 – PADS, datado de 05 de abril de 2011.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar o PADS de Portaria nº 017/11/CorCPC, pelo período de 05 de abril a 05 de maio de 2011 ;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 28 de abril de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO DE DISCIPLINA Nº. 010/08-CorCPC

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso XII da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o art. 113 da Lei Estadual nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer do Conselho de Disciplina de Portaria nº 010/08-CorCPC, de 15 de abril de 2011,

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com a solução dada pelos membros do presente Conselho de Disciplina de que são favoráveis a permanência do CB PM RG 15497 RUI DIAS PEREIRA, CB PM RG 24578 MAURO AUGUSTO NASCIMENTO e SD PM RG 32929 JORGE ALEX MEDEIROS ALVES, no entanto houve indícios de crime de natureza comum e transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 15497 RUI DIAS PEREIRA e SD PM RG 32929 JORGE ALEX MEDEIROS ALVES, por terem, no dia 28 de fevereiro de 2008, sido autuados em flagrante delito no município de Belém, por porte ilegal de arma de fogo, o primeiro por portar um revolver calibre 38, Rossi nº serie j104491 com seis cartuchos intactos, em desacordo com a legislação vigente art. 14 da Lei 10.826/03, o segundo por ter sido apreendido em sua residência 01 (uma munição) calibre .40 e 01 (uma) munição de calibre .30, ambas intactas e em desacordo com a legislação vigente, Art. 16 da Lei 10.826/03;

2. **EXPOSIÇÃO SUCINTA DOS FATOS:** Quanto ao CB PM RG 15497 RUI DIAS PEREIRA, por ter no dia, no dia 28 de fevereiro de 2008, sido autuado em flagrante delito no município de Belém, por porte ilegal de arma de fogo, por portar um revolver calibre 38, Rossi nº serie j104491 com seis cartuchos intactos, em desacordo com a legislação vigente art. 14 da Lei 10.826/03. Quanto ao SD PM RG 32929 JORGE ALEX MEDEIROS ALVES, por ter no dia, no dia 28 de fevereiro de 2008, sido autuado em flagrante delito no município de Belém, por ter sido apreendido em sua residência 01 (uma munição) calibre .40 e 01 (uma) munição de calibre .30, ambas intactas e em desacordo com a legislação vigente, Art. 16 da Lei 10.826/03;

3. **DOSIMETRIA:** Preliminar ao julgamento da transgressão, com base nos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES do CB PM RG 15497 RUI DIAS PEREIRA lhe aproveitam, pois o referido militar estadual em vinte e um ano de profissão possuiu três repreensões, nove detenções e três prisões, e sete elogios estando atualmente excepcional. OS ANTECEDENTES do SD PM RG 32929 JORGE ALEX MEDEIROS ALVES são favoráveis, pois o referido militar estadual esta no comportamento bom, sem punições. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO do CB PM RG 15497 RUI DIAS PEREIRA e SD PM RG 32929 JORGE ALEX MEDEIROS ALVES não lhes são favoráveis, pois

suas condutas, estão em desacordo com a legislação em vigor. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM em relação aos CB PM RG 15497 RUI DIAS PEREIRA e SD PM RG 32929 JORGE ALEX MEDEIROS ALVES com relação ao primeiro não recomendam decisão favorável aos acusados, posto que estariam com armamento e munições em desacordo com a legislação em vigor. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR da conduta dos CB PM RG 15497 RUI DIAS PEREIRA e SD PM RG 32929 JORGE ALEX MEDEIROS ALVES demonstram grave prejuízo ao Estado e ao serviço público, pois com seus desvios de conduta expuseram o bom nome da Polícia Militar e de todos seus integrantes Com relação ao CB PM RG 15497 RUI DIAS PEREIRA existe a ATENUANTE do inciso I do Art. 35 e AGRAVANTE do inciso VIII do Art. 36, não apresentando nenhuma causa de justificação do Art. 34, conforme disposto na Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006. Com relação ao SD PM RG 32929 JORGE ALEX MEDEIROS ALVES existe a ATENUANTE do inciso I do Art. 35 e AGRAVANTE do inciso VIII do Art. 36, não apresentando nenhuma causa de justificação do Art. 34, conforme disposto na Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006.

4. **DISPOSITIVO:** Destarte, o CB PM RG 15497 RUI DIAS PEREIRA com sua conduta delitiva infringiu o recorrente os incisos III, VII, XI e XXXV do Art. 18, além de estar incurso, também, nos incisos CXLV do Art. 37 §1º e §2º e o art. 14 da Lei 10.826/03, configurando Transgressão de Natureza GRAVE. Fica PRESO por 30 (trinta) dias. Ingressa no comportamento BOM. O SD PM RG 32929 JORGE ALEX MEDEIROS ALVES com sua delitiva infringiu o recorrente os incisos III, VII, XI e XXXV do Art. 18, além de estar incurso, também, nos incisos CXLV, do Art. 37 §1º e §2º e Art. 16 da Lei 10.826/03, configurando Transgressão de Natureza GRAVE. Fica PRESO por 11 (onze) dias. Permanece no comportamento BOM.

5. Determino ao Comandante do 10º BPM, que dê ciência desta Decisão aos policiais militares supracitados;

6. Instaurar PADS em desfavor do CB PM RG 15497 RUI DIAS PEREIRA, por ter se recusado a receber a citação da presente apuração conforme, certidão as fls 155 dos autos. Providencie a CorCPC;

7. Juntar a presente Decisão Administrativa, bem como, o parecer aos autos do Conselho de Disciplina de Portaria 010/08-CorCPC e arquivar as vias no cartório da CorCPC. Providencie a CorCPC;

8. Publicar a presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém-PA, 18 de abril de 2011.

MÁRIO ALFREDO SOUZA SOLANO - CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

SOLUÇÃO DO IPM de PORTARIA Nº 005/11/IPM – CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por intermédio do 1º TEN QOAPM RG 9233 JOSÉ LUIZ MIRANDA ARACATY do 20º BPM, com escopo de apurar o ocorrido no dia 09 de maio de 2009, onde o CB PM RG 23951 GEAN FRANCISCO HOLANDA DE OLIVEIRA BRITO, por volta das 19h teve sua motocicleta roubada e ainda foi alvejado por disparo de arma de fogo na altura do abdômen, conforme Ofício nº 853-09-ADM-CIOP.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, de que há indícios de crime de natureza comum de autoria incerta, praticado contra o CB PM RG 23951

GEAN FRANCISCO HOLANDA DE OLIVEIRA BRITO do 20º BPM, em virtude do mesmo ter sido vítima de assalto e baleamento, no dia 09 de maio de 2009, por volta das 19:30h, ao sair da casa de seu genitor na Pass. Sueli entre Maguari e José Marcelino, em que dois elementos tomaram sua motocicleta e evadiram-se do local em fuga, não conseguindo identificá-los, sendo socorrido no veículo de um vizinho de seu pai até o Hospital Metropolitano.

2 – Remeter a 1ª via dos Autos ao Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, e arquivar a 2ª e 3ª via dos Autos, no Cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC;
3 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG.
Belém–PA, 28 de Abril de 2011.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 020 /2011 – SIND – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do ASP OF PM RG 35507 HEIDER DAS SILVA MARTINS do 2º BPM, com escopo de apurar o fato ocorrido no dia 16 de março de 2010, por volta das 21h35 no Conjunto Maguary, onde ocorreu um confronto entre infratores e um policial, conforme MEM nº 147/2010.

RESOLVO:

1- Concordar com o Encarregado da Sindicância, de que há indícios de crime de natureza comum, e não há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, a ser imputado ao SD PM RG 35274 BERNARDINO COSTA MOREIRA JÚNIOR do efetivo do 2º BPM, em virtude do mesmo ao encontrar-se de folga no dia 16/03/2010, e por volta das 21h35, em uma parada de ônibus no Conjunto Maguary, deparou com dois elementos armados correndo em via pública em direção ao referido policial militar, efetuando dois tiros em direção ao mesmo, diante dos fatos efetuou dois disparos em legítima defesa, também contra os mesmos, sendo que um deles fugiu e o outro foi atingido, posteriormente vindo a evoluir a óbito, em seguida apresentou-se espontaneamente na Seccional de Icoaraci o qual registrou o BOP nº 00008/2010.001990-7;

2- Deixar de remeter a 1ª via dos Autos para a Coordenadoria das Promotorias Criminais da Capital, em virtude de encontrar-se sendo apurado o fato, na Seccional Urbana de Icoaraci conforme Inquérito Policial nº 255/2010.000216-5, Providencie a CorCPC;

3- Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da CorGeral, Providencie a CorCPC;

4- Publicar a presente Solução em Boletim Geral, Providencie a CorCPC.

Belém–PA, 29 de Abril de 2011.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 160 /2010 – SIND – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 33524 ADRIANO NAZARENO GÓES DA SILVA do 2º BPM, com escopo de apurar os relatos formulados pelo nacional MARCO ANTÔNIO ABIFAÍÇAL DE FIGUEIREDO, de que no dia 15 de maio de 2010, por volta das 21h, fora vítima em tese de atos arbitrários, e ofensa moral, por parte de policial militar, conforme BOPM nº 380/2010.

RESOLVO:

1- Concordar com o Encarregado da Sindicância, de que não há indícios de crime de qualquer natureza, e nem indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, a ser imputado ao 3º SGT PM RG 17917 REGINALDO MARTINS DE OLIVEIRA do 2º BPM, em virtude da inexistência de um conjunto probatório mínimo que ratifique a conduta imputada ao sindicado, de que quando de serviço no dia 15 de maio de 2010, por volta das 21h, o mesmo teria praticado violação de propriedade particular de seu vizinho Sr. MARCO ANTÔNIO ABIFAÍÇAL DE FIGUEIREDO, localizada na Av. Senador Lemos, nº 570, Bairro da Sacramento, e após discussão com seus familiares por cobrança de algumas cadeiras emprestadas, teria o ofendido moralmente e agido com abuso de autoridade;

2- Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da CorGeral, Providencie a CorCPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral, Providencie a CorCPC.

Belém-PA, 29 de Abril de 2011.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

• COMISSÃO DE CORREGDORIA DO CME

PORTARIA Nº 019/2011 – IPM/CorCME

PRESIDENTE: 1º TEN PM JOÃO DE AZEVEDO CORRÊA da APM;

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 02 de maio de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA Nº 020/2011 – IPM/CorCME

PRESIDENTE: CAP PM MANOEL DO SOCORRO FERREIRA SOARES do CFAP ;

FATO: apurar as denúncias feitas pela Srª Priscila de Matos Barbosa, tendo como teor os fatos ocorridos no dia 17 de fevereiro de 2011, no Bairro do Tenoné, onde policiais militares da ROTAM, teriam, supostamente violado o domicílio da referida senhora, no momento em que esta encontrava-se ausente, se apropriando da quantia de R\$ 800,00 (oitocentos reais), e ainda detido a mesma liberando-a em segui se apresentá-la em qualquer DEPOL;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 02 de maio de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA Nº 021/2011 – IPM/CorCME

PRESIDENTE: 2º SGT HARLEY ALVES DA COSTA do RPMONT;

FATO: apurar as denúncias feitas pela Srª Maria de Nazaré Pinheiro Castro, tendo como teor os fatos ocorridos no dia 05 de agosto de 2010, no Bairro do Jurunas, onde policiais militares da ROTAM, no momento em que efetuavam operação policial, teriam executado o nacional Hellison Thiago Pinheiro Castro, filho da referida senhora;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 02 de maio de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA Nº 022/2011 – IPM/CorCME

PRESIDENTE: 2º TEN PM RG 33480 AGNALDO COSTA DE ALMADA do RPMONT;

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 13 de fevereiro de 2011, por volta das 19h45min, onde policiais militares da ROTAM, no momento em que efetuavam uma abordagem, teriam cometido agressões físicas os Sr. Michel Julião Guerreira Meirelles e Carlos Alberto e ainda atingido como um disparo de bala de borracha o àquele;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 02 de maio de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA Nº 039/2011 – PADS/CorCME

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 20745 KATIA SIMONE PANTOJA PIMENTEL da CIPC

ACUSADO: SD PM REINALDO FAGNER BRAZ LEÃO do GRAER;

OFENDIDO: LUIZ CLAUDIO LIMA DA MATA;

FATO: Por ter, em tese, no dia no dia 20 de outubro de 2010, por volta das 22h30min, agredido fisicamente o Sr. LUIZ CLAUDIO LIMA DA MATA, as proximidades da residência do mesmo, e ainda teria, colocado uma arma em sua boca e o ameaçado de morte. Incurso, em tese, nos incisos XCII e XCIII do art. 37; além de ter infringido, também em tese, os incisos III, IV, VII, XI, XVIII, XXIII, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXVI e XXXIX, do art. 18, tudo da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE, podendo ser sancionado com até 30 (trinta) dias de PRISÃO;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 02 de maio de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR - TEN CEL QOPM
Presidente CorCME.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGADO DA SINDICÂNCIA Nº 055/2011-CorCME

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: RENATO FARIAS DO NASCIMENTO da CIOE;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: 3º SGT PM RAIMUNDO N. OLIVEIRA DA SILVA da CIOE;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 03 de maio de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR- TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 005/2010-CD/CORCME.

O Corregedor Geral da PMPA, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c Portaria nº 001/08-CORREGEDORIA GERAL, de 15 de dezembro de 2008, atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e considerando que a MAJ QOPM RG 19711 REGINA CÉLIA DA SILVA FERREIRA, foi nomeada Presidente do CD de Portaria nº 005/10-CD/CorCME, no entanto a referida Oficial encontra-se impossibilitada de realizar os trabalhos do CD, por encontrar-se aguardando os laudos dos exames realizados na vítima, conforme exposto no Ofício 038/10-CD.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do CD de Portaria nº 005/10-CD/CorCME, no período de 19 de abril a 18 de maio de 2011;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 28 de abril de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 002/2011-CORCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 3º SGT OSVALDO SANDRO SARGES SOUSA do BPCHQ, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria nº 002/11-PADS/CorCME, no entanto o referido graduado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do PADS, em decorrência de que o policial militar acusado CB PM RG 21421 MÁRCIO NATALINO DO ESPIRITO SANTO do BPOT, encontrar-se em gozo de licença especial, conforme exposto no Ofício nº 003/11 – PADS.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 002/2010-PADS/CorCME, no período de 20 de abril a 08 de agosto de 2011;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de abril de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JUNIOR – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 003/2011-CORCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 1º TEN QOPM WALBER BARAÚNA BARRETO do BPCHQ, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria nº 003/11-PADS/CorCME, no entanto o referido Oficial, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do PADS, em virtude do mesmo encontrar-se no Curso de Operações de Choque, conforme exposto no Ofício nº 008/11 – PADS.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 003/2011-PADS/CorCME, no período de 20 de abril a 01 de junho de 2011;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de abril de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JUNIOR – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 015/2011-CORCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 3º SGT PM RG 18862 JEAN FERREIRA LOPES da CIOE, foi nomeado Encarregado do PADS de Portaria nº 015/11-PADS/CorCME, no entanto o referido graduado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do PADS, em virtude do mesmo estar realizando instrução de desmontagem, montagem e tiro com espingarda Cal. 12, BOITA, conforme exposto no Ofício nº 010/11 – PADS.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 003/2011-PADS/CorCME, no período de 20 de abril a 08 de maio de 2011;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de abril de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JUNIOR – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORTARIA Nº 028/2011-CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando

que o CAP QOPM RG 29437 WAGNER PEREIRA WANDERLEY, foi nomeado Encarregado da SIND de portaria nº 028/11-SIND/CorCME, no entanto o referido encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, conforme o exposto no ofício nº 020/11-SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da Sindicância instaurada através da Portaria nº 028/2011-SIND/CorCME, no período de 28 de abril à 01 de junho de 2011;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 28 de abril de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JUNIOR - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORTARIA Nº 029/2011-CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o MAJ QOPM RG 18108 CLÁUDIO ROBERTO GUIMARÃES MATIAS, foi nomeado Encarregado da SIND de portaria nº 029/11-SIND/CorCME, no entanto o referido Oficial, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, conforme o exposto no ofício nº 008/11-SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 029/2011-SIND/CorCME, no período de 19 de abril à 26 de maio de 2011;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 27 de abril de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JUNIOR - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORTARIA Nº 031/2011-CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o CAP PM BRUNO ANTÔNIO VIVACQUA ALMEIDA, foi nomeado Encarregado da SIND de portaria nº 031/11-SIND/CorCME, no entanto o referido encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, conforme o exposto no Mem. nº 031/11/2ª seção/BPOT.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da Sindicância instaurada através da Portaria nº 031/2011-SIND/CorCME, no período de 18 de abril a 08 de maio de 2011;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 25 de abril de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JUNIOR - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORT. Nº 037/2011-CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o CAP PM RG 6627 RONALD JUREMA AZEVEDO, foi nomeado Encarregado da SIND de portaria nº 037/11-SIND/CorCME, no entanto o referido encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, conforme o exposto no ofício nº 002/11-SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 037/2011-SIND/CorCME, no período de 29 de abril à 06 de junho de 2011;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 02 de maio de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JUNIOR - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND. DE PORT. Nº 046/2011-CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que a 1º TEN QOPM RG 30341 SÂMARA PEREIRA QUEIROZ, foi nomeada Encarregada da Sindicância de portaria nº 046/11-SIND/CorCME, no entanto a referida encarregada, encontra-se impossibilitada de realizar os trabalhos da SIND, conforme o exposto no ofício nº 003/11-SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 046/2011-SIND/CorCME, no período de 19 de abril à 22 de maio de 2011;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 25 de abril de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JUNIOR - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CD DE PORTARIA Nº 002/08 – CorCME

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, XII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c os artigos 113 e 126 da Lei Ordinária Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, e considerando o Parecer Nº 007/11 – CorCME, de 25 de abril de 2011;

RESOLVO:

1. Homologar o Parecer Nº 007/11 – CorCME, de 25 de outubro de 2011, oriundo da análise dos autos do Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina nº 002/08 – CorCME, por conseguinte rejeitando os argumentos da defesa no tocante à ausência de dolo na conduta da acusada, bem como da insuficiência de provas para a formação de juízo quanto a responsabilidade administrativa, e com supedâneo no conjunto probatório consubstanciado nos elementos de convicção indicados no referido Parecer, julgá-la culpada da acusação, por haver apresentado atestados médicos ao seu superior hierárquico o CAP PM PACÍFICO com o desiderato de se esquivar de suas responsabilidades inerentes ao seu cargo público, visando justificar sua ausência dos serviços dos dias 26/02/07 e 02/04/07, sendo certo que a falsidade documental, desnudou-se, por intermédio da prova pericial, corroborada com os outros elementos de convicção trazidos à colação no curso da instrução processual.

2. Com base no artigo 32 do CEDPM os antecedentes da transgressora não revelam ilicitudes de natureza similar a que ora se cuida anteriormente praticadas, estando classificada no comportamento “ÓTIMO”; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, pois envolve comportamento incompatível com o exigido para o cargo de militar estadual; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, tendo em conta a reprovabilidade da conduta perpetrada pela transgressora, traduzindo-se em afronta a honra pessoal, o pundonor policial militar, e o decoro da classe, comprovados por meio do corpo probatório que se constituiu na fase de instrução, que levam a crer ter a transgressora fraudado a Administração Pública Militar por haver apresentado atestados médicos ao seu chefe imediato na época o CAP PM PACÍFICO, cuja falsidade tinha pleno conhecimento, consoante ficou demonstrado nos autos por intermédio da prova pericial, corroborada com os outros elementos de convicção, visando se esquivar de suas responsabilidades inerentes ao serviço policial militar dos dias 26/02/07 e 02/04/07; as consequências que dela possam advir colocam em risco a credibilidade da instituição perante os servidores que dela fazem parte, bem como à sociedade principal destinatária do serviço público, o que enseja aplicação de sanção administrativa adequada na consecução do restabelecimento da disciplina; no tocante às causas de justificação aludidas no artigo 34 do Diploma Disciplinar da PMPA estas não se lhes aproveitam; no presente caso, do exame da vida profissional da acusada disposta em sua ficha disciplinar é de se reconhecer a circunstância atenuante relacionada ao comportamento ÓTIMO, em contrapartida as circunstâncias agravantes indicadas nos incisos II e VIII do artigo 36 da lei 6.833/06; Consoante ao que estabelece o artigo 31, § 2º, incisos II, III, IV, VI, e VII, do CEDPM, classifico a transgressão como de natureza GRAVE, bem como tal conduta amolda-se aos dispositivos do mesmo diploma castrense, incisos VII, XVIII, XXXIII, XXXV, XXXVI, do artigo 18, ao inciso CXXXVII do artigo 37, finalmente, aos incisos I e III do artigo 114, todos da lei nº 6.833/06;

3. Com efeito, nos termos do artigo 126, II, da lei 6.833/06, imponho à 2º SGT PM RG 7464 SILVANA MARIA DA SILVA BENTES da CCS/QCG, a reprimenda de 30 (trinta) dias de PRISÃO DISCIPLINAR, por conseguinte, ingressa no comportamento “BOM”. À CCS/QCG providenciar, observando-se o transcurso do prazo recursal;

4. Na forma do que preceitua o § 3º do art. 288 do CPPM, determino ao Comandante da CCS/CG, que, proceda à intimação da 2º SGT PM RG 7464 SILVANA MARIA DA SILVA BENTES, acerca da presente decisão, para que no prazo legal de 05 (cinco) dias contados da data da referida intimação, achando conveniente, venha a impugnar a presente decisão, por meio de recurso adequado à espécie. Ao Comandante da CCS/CG providenciar;

5. Juntar a presente decisão administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/2008 – CorCME e arquivá-lo no Cartório da Corregedoria. Ao Presidente da CorCME providenciar.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E INTIME-SE.

Belém-PA, 27 de abril de 2011.

MÁRIO ALFREDO SOUZA SOLANO – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 014/2010 – CorCME.

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 31146 MISAEL DE JESUS VULCÃO DE ANDRADE do CG.

INTERESSADO: CB PM RG 19821 EDILSON NAZARENO CORDEIRO SILVA da CCS/QCG.

ASSUNTO: Solução de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que não há indícios de transgressão da disciplinar policial militar por parte do CB PM RG 19821 EDILSON NAZARENO CORDEIRO SILVA da CCS/QCG, em virtude de não haver sido comprovado nos autos qualquer desrespeito ao 2º SGT BM RG 2365425 DYEMES HAROLDO JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS, quando de serviço junto ao CIOP, no dia 03 de janeiro de 2010;

2 - Solicitar a publicação desta Decisão em Aditamento ao Boletim Geral, ao Ajudante Geral da PMPA. Providencie a CorCME;

3 - Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 29 de abril de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR
TEN CEL QOPM - Presidente da CorCME

HOMOLOGAÇÃO DE TERMO DE DESERÇÃO

REFERÊNCIA: TERMO DE DESERÇÃO – CFAP

DOCUMENTO ORIGEM: Parte de Ausência s/nº, de 07 ABR 11, formalizada pelo CAP QOPM MANOEL DO SOCORRO FERREIRA - Chefe do P/1 (CFAP)

DESERTOR: SD PM RG 36749 JOABE EVERTON MOTA DE OLIVEIRA

Do Termo de Deserção lavrado pelo 1º TEN QOPM IDELFONSO GONÇALVES HANNEMANN em desfavor do SD PM JOABE EVERTON MOTA DE OLIVEIRA do CFAP, em atenção ao despacho do Comandante do CFAP às fls. 03, em razão de ter transcorrido os dias de ausência que configuram o crime de Deserção;

RESOLVO:

1. Homologar o Termo de Deserção formalizado em desfavor do SD PM JOABE EVERTON MOTA DE OLIVEIRA do CFAP lavrado pelo 1º TEN QOPM ROBERTO MELO NASCIMENTO, em razão de ter transcorrido os dias de ausência para configuração do crime de Deserção de que trata o art. 187 do CPM;

2. Suspender a remuneração do SD PM JOABE EVERTON MOTA DE OLIVEIRA do CFAP, até eventual apresentação espontânea do inculpinado ou eventual prisão por motivo diverso daquele que ensinou a lavratura do termo que ora se cuida. Providencie a Diretoria de Pessoal;

3. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do SD PM JOABE EVERTON MOTA DE OLIVEIRA do CFAP, com escopo de aferir a conduta do militar no tocante a ausência por mais de 08 (oito) dias de sua unidade, ausência esta aparentemente injustificada, por conseguinte, a viabilidade ou não de aplicação a sanção disciplinar a que alude o § 1º do art. 45 da lei nº 6833/06. Providencie a CorCME;

4. Determinar a publicação da presente Homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a AJG.

5. Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado, após a publicação da presente Homologação. Providencie a CorCME;

6. Determinar o arquivamento da 2ª via dos autos do presente Termo de Deserção no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 15 de abril de 2011.

MÁRIO ALFREDO SOUZA SOLANO – CEL QOPM RG 12697.

COMANDANTE GERAL DA PMPA.

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 061/2010 – CorCME

PROCESSO: Sindicância de Portaria nº 061/2010 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: CAP QOAPM RG 8479 ADEMAR DA CONCEIÇÃO GOMES do CG.

FATO: apurar em quais circunstâncias se deram os fatos narrados no BOPM nº 395/10-REGISTRO-CORREGEDORIA.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que não há indícios da existência de crime e nem transgressão da disciplina policial militar atribuído a qualquer policial militar, em face da apuração ter ficado prejudicada pelo não comparecimento do suposto Ofendido, Sr. Rômulo Bittencourt Rodrigues, mesmo tendo sido intimado por 03 (três) vezes, bem como, pelo conjunto de informações sem subsídio, por ele fornecido, quando do registro da ocorrência na Corregedoria Geral da Corporação, dificultando sobremaneira o processo apuratório;

Publicar a presente homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 29 de abril de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR - TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 098/2008-SIND/CorCME

Versa a presente Portaria e documento anexo, que no dia 06 de março de 2008, por volta das 12:00h, o CB PM FLABÍCIO PEREIRA DE ALMEIDA da ROTAM, teria adentrado na Agência do Banco da Amazônia, fardado, armado e bastante nervoso, abordando funcionários da mesma e causando pânico aos mesmos e a clientes que ali se encontravam.

RESOLVO:

1 – **CONCORDAR** com o Encarregado da Sindicância do que foi apurado, não há indícios de crime de qualquer natureza nem tampouco transgressão da disciplina policial militar que possa ser imputado ao CB PM RG 18370 FLABÍCIO PEREIRA DE ALMEIDA, devido a falta de provas que comprove a acusação, inclusive todas as testemunhas arroladas na Sindicância, que estavam presentes na agência do Banco da Amazônia, inclusive o próprio Sr. Clóvis Izaldo Martins Tavares, afirmaram em suas declarações que o sindicato não ameaçou ou ofereceu perigo a integridade física de qualquer pessoa (Fls. 17, 20 e 26). Analisando as imagens do circuito interno de segurança do Banco da Amazônia não é possível comprovar qualquer desvio de conduta do sindicado.

2 – **SOLICITAR** à AJG, a publicação desta Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – **JUNTAR** a presente Homologação, após publicação, nos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

5 – **ARQUIVAR** os autos da sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 29 de abril de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 109/23.SET.10/CorCME

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria Nº 109/2010 –CorCME, de 23.09.2010.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 29716 JOÃO MÁRCIO DA CONCEIÇÃO BELÉM ANDRADE NORONHA da 3ª CIPM.

FATO: apurar acerca dos fatos constantes do BOPM nº 023/10-CorCPR IX.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – **CONCORDAR** em parte com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de Portaria Nº 109/2010 – SIND/CorCME, de 23.09.2010, haja vista que nos fatos apurados, não se vislumbram indícios de crime; porém, vislumbram-se indícios de transgressão da disciplina policial militar na conduta do 3º SGT PM RG 22473 JOSÉ ROBERTO SILVA QUARESMA da CIOE, por haver, em tese, no dia 27 de agosto de 2010, por volta de 09:30h, quando de folga, ao tomar conhecimento de fato ocorrido com seu filho, o menor K.S.Q., no Município de Abaetetuba, na noite do dia 26/08/10, em que teria sido agredido por um cidadão, com apoio de mais outros dois; tendo o SGT PM QUARESMA diligenciado à paisana, em seu veículo particular, a fim de realizar a detenção de um dos envolvidos, acreditando existir

situação de flagrância e, por perceber ausência de vontade própria de o Sr. RENATO OLIVEIRA LOBO, em se dirigir à Delegacia de Abaetetuba, algemou um dos braços do cidadão, no seu local de trabalho, conduzindo o mesmo àquela Especializada, sendo ali retirada a algema e logo após liberado o cidadão por ordem da Autoridade Policial, por já haver data prevista para seu comparecimento, mediante intimação.

2 – **SOLICITAR** à AJG, a publicação desta Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – **ARQUIVAR** cópia da presente Homologação, após publicação, nos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

4 – **INSTAURAR** PADS, em desfavor do militar em tela, a fim de que seja apurado quanto aos indícios de transgressão da disciplina retro mencionados. Providencie a CorCME;

5 – **ARQUIVAR** cópia dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de abril de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 151/21.12.10 / CorCME

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria Nº 151/2010 – CorCME, de 21.12.2010.

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 18344 ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES do CG.

FATO: apurar acerca dos fatos constantes dos BOPM Nº 816 e 817/10-Correg e seus anexos.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Corregedor Geral da PMPA, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, incisos II e III, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 – **CONCORDAR** com a conclusão que chegou a Encarregada da Sindicância de Portaria Nº 151/2011 – CorCME, de 21.12.2010, de que nos fatos apurados, não se vislumbram indícios de crime e nem de transgressão da disciplina na conduta do SD PM RG 34760 SÉRGIO LAMEIRA JÚNIOR do BPCHOQ, haja vista que não há comprovação material ou testemunhal dos fatos inicialmente apresentados nos documentos origem (BOPM Nº 816 e 817/10-Correg), mormente pela declaração formal dos representantes das supostas vítimas (fls. 12 e 18), que declinam da vontade de dar prosseguimento à apuração em tela.

2 – **SOLICITAR** à AJG, a publicação desta Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – **ARQUIVAR** cópia da presente Homologação, após publicação, nos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

4 – **ARQUIVAR** cópia dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de abril de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM.
Corregedor Geral da PMPA.

NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF.: IPM DE PORTARIA Nº 009/2011-CORCME.

O CAP QOPM RG 14297 EDIMAR MARCELO COELHO COSTA, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria Nº 009/2011-IPM-CorCME, informou, que com base no Art. 11 do CPPM, nomeou o 2º TEN QOPM RG 33472 FÁBIO SOUSA CAMPOS, como escrivã do referido IPM. (NOTA PARA BG Nº 022/2011 – CorCME).

Belém-PA, 27 de abril de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM.

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

• **COMISSÃO DE CORREGDORIA DO CPE**

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 028/11 – CorCPE / 05 MAI 2011.

1. ENCARREGADO (A): 1º SGT PM RG 23141 CLAUDIO VILARINS DA SILVA
2. ORIGEM: OF Nº 415/2011/OUV/SSP/PA (Protoc. Nº 01682011) e seus anexos.
3. ACUSADO: SD PM RG 35159 BENJAMIN MENDES DE SOUSA MELO da CIPTur;
4. PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Belém-PA, 05 de maio de 2011.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – MAJ QOPM RG 18344

Resp. pela Presidência da CorCPE

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE PRESIDENTE DE CD - PT Nº 002/2011/CorCPE.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legalmente definidas no Art. 11, da Lei complementar nº 053, de 07 FEV 2006, c/c a PT nº 001/2008-Corregedoria Geral da PMPA, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 DEZ 2008, e considerando o teor do OF nº 002- 2011-CD, no qual o TEN CEL QOPM RG 16255 HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA do CPE, alega suspeição para exercer a função de Presidente do referido CD, tendo sido sua alegação acatada;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o TEN CEL QOPM RG 16255 HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA do CPE pelo TEN CEL QOPM RG 8116 CARLOS AUGUSTO SOUZA MACHADO do BPA, para exercer a função de Presidente do Conselho de Disciplina retro mencionado, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem, no prazo legalmente previsto;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a contar da data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 05 de maio de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE PADS DE PT Nº 005/2011/CorCPE, 13 JAN 2011 (Publicada em Aditamento ao BG nº 014/2011).

O Presidente da CorCPE, no uso de suas atribuições legalmente definidas por força da legislação vigente, Art. 13, inciso da Lei Complementar nº 053/2006 (LOB);

RESOLVE:

Art.1º - Revogar a PT de PADS de nº 005/2011/CorCPE, 13 JAN 2011 (Publicada em Aditamento ao Aditamento ao BG nº 014/2011), tendo em vista erro de competência para nomeação.

Art.2º - Arquivar a referida portaria juntamente com a presente Portaria de revogação, para cadastro e controle, Providencie a CorCPE;

Art.3º - Encaminhar a presente Portaria para publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 28 de abril de 2011.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – MAJ QOPM

Resp. p/ Presidência da CorCPE

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Ref.: Ofício nº 008/11 – PADS/CorCPE, de 26 de abril de 2011.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, informou que concedeu ao 1º SGT PM RG 23116 GILSON CLEBER EVANGELISTA LOPES da CIPOE, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 016/2011- PADS/CorCPE, DE 14 FEV 11, conforme documento referenciado. (NOTA PARA BG Nº 021/11 - CorCPE)

Belém-PA, 03 de maio de 2011.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – MAJ QOPM

Respondendo pela Presidência da CorCPE

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Ref.: Memorando nº 014/11 – PADS, de 27 de abril de 2011.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, informou que concedeu a ASP OF QOPM RG 35519 VERENA MAGALHÃES DO NASCIMENTO do BPGDA, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo a contar do dia 28 ABR 2011, para a conclusão dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 020/2011- PADS/CorCPE, DE 15 MAR 11, conforme documento referenciado. (NOTA PARA BG Nº 022/11 – CorCPE).

Belém-PA, 03 de maio de 2011.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – MAJ QOPM

Respondendo pela Presidência da CorCPE

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Ref.: Ofício nº 013/2011 – SIND, de 26 de abril de 2011.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, informou que concedeu ao 1º TEN QOPM RG 17122 AILTON ARAUJO LIMA da CIPOE, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes a SIND de Portaria nº 026/2011- SIND/CorCPE de 04 de abril de 2011, conforme documento referenciado. (NOTA PARA BG Nº 023/2011 - CorCPE)

Belém-PA, 03 de maio de 2011.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – MAJ QOPM

Respondendo pela Presidência da CorCPE

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Ref.: Memorando nº 004/11 – PADS, de 29 de abril de 2011.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, informou que concedeu a CAP QOPM RG 24953 VÂNIA QUEIROZ do BPGDA, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo a contar do dia 03 MAI 2011, para a conclusão dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 021/2011- PADS/CorCPE, DE 15 MAR 11, conforme documento referenciado. (NOTA PARA BG Nº 024/11 – CorCPE).

Belém-PA, 03 de maio de 2011.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – MAJ QOPM

Respondendo pela Presidência da CorCPE

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA Nº 024/2011/CorCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e considerando o Ofício nº 006/2011 – SIND, de 27 de abril de 2011, em que o 1º TEN QOPM RG 33538 ALLAN SULLIVAN DIAS DE SOUZA do ESTADO MAIOR ESTRATÉGICO, encarregado da Sindicância de Portaria nº 024/2011 - SIND/CorCPE, solicita sobrestamento da Sindicância acima referenciada.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos da Sindicância de Portaria nº 024/2011 – SIND/CorCPE no período de 09 ABR 11 a 09 MAI 11, para a conclusão dos trabalhos atinentes a SIND, conforme documento referenciado.;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 03 de maio de 2011.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – MAJ QOPM

Respondendo pela Presidência da CorCPE

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE CD Nº. 001/2008/CD - CorCPE

ACUSADO: CB PM RG 12.345 JOSÉ ARMANDO REIS DA COSTA da 9ª CIPM.

DEFENSOR: ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR – OAB/PA 11460.

OBJETO: CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 001/08 – CorCPE de 11 JAN 08.

ASSUNTO: Solução de CONSELHO DISCIPLINAR/Sanção Disciplinar.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 0970/2007 – Ouvidoria do Estado do Pará e seus anexos.

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

Considerando o Parecer nº 001/2011-COR CPE, de 15 de abril de 2011;

RESOLVO:

1 – Discordar da conclusão a que chegaram os membros do Conselho Disciplinar de Portaria nº 001/2008/CorCPE de 11 JAN 2008, acerca da não aplicação da sanção administrativa de EXCLUSÃO À BEM DA DISCIPLINA, haja vista, que segundo os digníssimos Membros do CD, o acusado CB PM RG 12345 JOSÉ ARMANDO REIS DA COSTA da 9ª CIPM apresenta capacidade de permanecer nas fileiras da Corporação Policial Militar, porém, em decorrência da gravidade dos fatos apurados no presente Processo Disciplinar e da

constatação, mediante a análise das provas carreadas no processo, de que o acusado com sua conduta transgrediu de forma grave, a disciplina policial militar, ferindo a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decore da classe, haja vista que no dia 23 de novembro de 2007, no município de Castanhal-PA, efetuou disparos de arma de fogo contra sua ex-mulher - Maria Raiane Gomes Costa, vindo a assassiná-la, conforme o noticiado em matéria jornalística do Jornal "AMAZÔNIA" de 24 de novembro de 2007, e devidamente comprovado durante apuração disciplinar realizada por esta Corporação Policial Militar, através do supracitado processo, este Comando Geral da PMPA, decide pela aplicação da sanção administrativa de **EXCLUSÃO À BEM DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR** ao acusado CB PM RG 12.345 JOSÉ ARMANDO REIS DA COSTA da 9ª CIPM;

2 – Com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, art. 31, § 2º, incisos, transgressão de natureza GRAVE, pois afetou o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decore da classe. Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos arts. 32 a 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES do acusado lhes são favoráveis, pois há registro de uma detenção, duas prisões e seis elogios estando no comportamento excepcional. (fls 123 à 147). Porém, **AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO** não lhes são favoráveis, haja vista que, com base nos elementos probatórios disponíveis nos autos do processo, o acusado não conseguiu superar a separação, mantendo um controle aparente diante dos atos de infidelidade cometidos por sua ex-companheira, durante o período em que estavam juntos, culminando com uma discussão e luta corporal entre ambos, e tendo como desfecho os disparos realizados pelo acusado em direção à Srª. Maria Raiane Gomes Costa, levando-a a óbito. **A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM** não lhes são favoráveis, haja vista que pelo conjunto probatório carreado nos autos, verificou-se que diante dos atos de infidelidade de sua ex-companheira, a Srª Maria Raiane Gomes Costa, quando na constância do casamento, o acusado, já separado e sem convivência conjugal, não deixou de importunar a vítima, sempre buscando reatar os laços matrimônios com a mesma. **AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR** não lhes são favoráveis, haja vista que, sua conduta acabou por contribuir para que fossem publicados fatos que poderiam concorrer para o desprestígio da Corporação e de seus integrantes; o que acarretaria risco aos valores da vida castrenses, como o sentimento do dever, o pundonor policial-militar e o decore da classe, imposto a cada um dos integrantes da Polícia Militar, que devem pautar suas ações dentro de uma conduta moral e profissional irrepreensíveis. Presente as ATENUANTES do art. 35, incisos I – comportamento "BOM"; II - relevância de serviços prestados; e AGRAVANTES do art. 36, incisos, II, VIII e X, tudo da Lei Estadual nº 6833/06 - Código de Ética e Disciplina da PMPA.

3 – **PUNIR** o CB PM RG 12345 JOSÉ ARMANDO REIS DA COSTA da 9ª CIPM, em virtude de ter no dia 23 de novembro de 2007, quando de folga, no município de Castanhal-PA, efetuado disparos de arma de fogo contra sua ex-mulher - Maria Raiane Gomes Costa, levando-a a óbito, conforme o noticiado em matéria jornalística do Jornal "AMAZÔNIA" de 24 de novembro de 2007, e devidamente comprovado durante apuração disciplinar realizada por esta Corporação Policial Militar. Infringindo os incisos XXIII, XXXV, XXXVI, do art. 18, c/c inciso CXLV, e § 1º, por haver indícios suficiente de que tenha sido o autor do homicídio contra sua ex-esposa, por motivos fúteis, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA - CEDPM. Transgressão da disciplina Policial Militar de natureza GRAVE. **Fica EXCLUÍDO À BEM DA**

DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, em consonância com o Art. 45, § 2º, da Lei Estadual nº 6.833/06 – Código de Ética e Disciplina da PMPA;

4 – Cientificar o CB PM RG 12.345 JOSÉ ARMANDO REIS DA COSTA da 9ª CIPM, do teor desta Decisão, iniciando-se, a partir da data de cientificação, a fruição do prazo recursal. Remeter o Termo de Ciência desta Decisão, subscrito pelo acusado, à Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Comando do CPR VI.

5 - Publicar a presente Decisão Administrativa em Adit. BG. Providencie a CorCPE;

6 - Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do CD de Portaria nº 001/08/CD - CorCPE e arquivar as três vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

Belém-PA, 15 de abril de 2011.

MÁRIO ALFREDO SOUZA SOLANO – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº. 004/2008/CIPTUR – Referente ao PROCESSO JUDICIAL/JME nº 2008.2.000380-0

INTERESSADO: CB PM RG 22180 EDNAMAR JAIRO MONTEIRO LANDEIRA do BPGDA.

DEFENSOR: JAIME CARNEIRO COSTA – OAB/PA nº 7562.

ASSUNTO: Concessão de Habeas Corpus/Sentença/JME.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 0700/JME de 30 MAR 10, e Ofício nº 112/2010 – P/2 – BPGDA de 19 JUL 10.

O Exmº. Dr. Juiz de Direito Militar Titular da Justiça Militar do estado do Pará - José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, acatou parcialmente a impetração de HABEAS CORPUS PREVENTIVO, em favor do CB PM RG 22.180 EDNAMAR JAIRO MONTEIRO LANDEIRA lotado no BPGDA, por ter pesado contra este Decisão Administrativa em sede de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – PADS, de Portaria nº 004/2008 – 2ª Seção/CIPTUR, tendo como autoridade coatora MAJ QOPM RG 17.963 Ruy Borborema Chermont, à época, Comandante da CIPTUR, por entender que a punição imposta ao supracitado interessado extrapolou os limites da razoabilidade e proporcionalidade, pois não atentou para as atenuantes na situação analisada e relatada no processo pelo Presidente do PADS.

RESOLVO:

1 – Com base no Art. 62, §§§ 1º, 2º e 3º, da Lei Estadual nº 6.833/06 – Código de Ética e Disciplina da PMPA - CEDPM, e em cumprimento à sentença judicial emanada da Justiça Militar do Estado do Pará - JME, referente ao processo nº 2008.2.000380-0/Habeas Corpus Preventivo. Anular a Decisão Administrativa referente ao PADS de Portaria nº 004/2008/2ª Seção/CIPTUR, datada de 26 MAI 08, e publicada em BI nº 022, de 26 MAI 08 à 01 JUN 08, bem como todos os seus efeitos;

2 – Deixar de renovar a supracitada Decisão Administrativa do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 004/2008/2ª Seção/CIPTUR, datada de 26 MAI 08, e publicada em BI nº 022 de 26 MAI 08 a 01 JUN 08, haja vista, o entendimento de que o caráter educativo – pedagógico da sanção disciplinar, neste ato anulada, atendeu ao objetivo a que se propôs a Administração Policial Militar, ou seja, fortalecer o respeito a hierarquia e disciplina, haja vista, que o CB PM RG 22180 EDNAMAR JAIRO MONTEIRO LANDEIRA, não mais incorreu em fatos dessa natureza;

3 - Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS de Portaria nº 004/08/PADS – 2ª Seção/CIPTUR datada de 26 MAI 08, e publicada em BI nº 022 de 26 MAI 08 à 01 JUN 08, e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

4 – Remeter cópia da presente Decisão Administrativa ao Comando do BPGDA e à JME. Providencie a CorCPE;

5 - Publicar a presente Solução em Adit. BG da PMPA. Providencie a CorCPE; Belém-PA, 27 de abril de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA.

• **COMISSÃO DE CORREGDORIA DO CPRM**

PORTARIA DE PADS Nº 028/11–CorCPRM

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 9997 RAIMUNDO NAZARENO SILVA DO LAGO do 6º BPM.

ACUSADO: CB PM RG 24623 ANTÔNIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO do 25º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém, PA, 27 de Abril de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE PADS Nº 029/11–CorCPRM

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 17335 ANTÔNIO CARLOS MATA COSTA da CIPRV

ACUSADOS: CB PM RG 22690 ÁLVARO LUIZ DE SOUZA BARROSO e os SD PM RG 34514 HIGOR ANTÔNIO RAMOS CORRÊA, RG 32662 JARDEL CARLOS BENEDITO PENICHE e RG 35337 FLÁVIO COSTA NUNES todos do 6º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMpra-SE.

Belém, PA, 27 de abril de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL PM
Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE PADS Nº 030/11–CorCPRM

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 23378 MARIA DO SOCORRO SALES NICOLAU da 2ª CIPM

ACUSADO: CB PM RG 26937 DELANO SARAIVA DE MACEDO BENTES da 2ª CIPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém, PA, 27 de abril de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL PM
RG 15597 – Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE PADS Nº 031/11–CorCPRM

PRESIDENTE: CB PM RG 12.530 JORGE CARLOS LEITE LEAL do 6º BPM.

ACUSADO: SD PM RG 3466 ELTON SÉRGIO MELO DA SILVA do 25º BPM

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém, PA, 27 de Abril de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE PADS Nº 032/11–CorCPRM

PRESIDENTE: CB PM RG 12.530 JORGE CARLOS LEITE LEAL do 6º BPM.

ACUSADO: SD PM RG 3466 ELTON SÉRGIO MELO DA SILVA do 25º BPM

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém, PA, 27 de Abril de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE PADS Nº 033/11–CorCPRM

PRESIDENTE: 3º SGT PM 24.011 EDVAN GONÇALVES DA COSTA do 21º BPM

ACUSADO: SD PM RG 36.422 IDEMAR ALVES DIAS NETO do 25º BPM

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém, PA, 27 de Abril de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE PADS Nº 034/11–CorCPRM

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 14618 JORGE LUIZ COSTA DE OEIRAS da CIPRV

ACUSADO: CB PM RG 15760 GELÁSIO ESTUMANO MARQUES JÚNIOR do 6º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMpra-SE.

Belém, PA, 27 de abril de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL PM
Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE PADS 035/11–CorCPRM

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 15447 REGINALDO DA CONCEIÇÃO ROCHA do 21º BPM

ACUSADOS: 2º SGT PM RG 13590 RAIMUNDO DE MORAES LEAL e CB PM RG 23345 ANTÔNIO RICHARD BENTES LOPES da 2ª CIPM,

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 27 de abril de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 063/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 12978 VALDINEY OLIVEIRA DE NASCIMENTO da CIPRV

FATO: Constante no BOPM nº 218 , de 21 MARÇO 11, e anexos, e anexos.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém, PA, 11 de Abril de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 071/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 28.647 WALDEILSON VIENA COSTA do 6º BPM;

FATO: Termo de declaração da Srª Kesyane Cristhina de Sousa Pereira, ofício nº 0276/2011/CGPC/DCRIF e seus anexos;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém, PA, 28 de Abril de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 072/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 11025 NELSON FLÁVIO CARDOSO MESQUITA do 21º BPM;

FATO: BOPM Nº 153/2011 COR/GERAL, de 23 de fevereiro de 2011;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém, PA, 28 de Abril de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 073/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 12902 MÁRCIA CRISTINA DOS SANTOS MIRANDA da CIPRV

FATO: BOPM Nº 814/2011 COR/GERAL, de 14 de dezembro de 2010;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém, PA, 28 de Abril de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 074/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 24430 CHISTIAN NASCIMENTO PARANHOS da CIPRV

FATO: BOPM Nº 151/2011 COR/GERAL, de 23 de fevereiro de 2011;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém, PA, 28 de Abril de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 075/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 22217 CÍCERO GERALDO NERI FARIAS do 21º BPM;

FATO: TERMO DE ASSENTADA que prestam os nacionais: JOSÉ ROBERTO DA SILVA E GEIZENY PINHEIRO MORAES, OF Nº 083/2011 GAB/DPA, de 02 de março de 2011;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06
Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Belém, PA, 28 de Abril de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 076/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 11919 JOAQUIM SILVA ENCARNÇÃO da CIPRV;
FATO: BOPM Nº 194/2011 COR/GERAL, de 11 de março de 2011;
PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06
Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Belém, PA, 28 de Abril de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 077/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 23393 LUCIANA VICENTE ALVES da CIPRV;
FATO: OF 074/2011 –MP/PJB/1ºPJ, de 14 de fevereiro de 2011 e anexos ;
PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06
Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Belém, PA, 28 de Abril de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 078/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 10646 EDILSON DA SILVA FERNANDES do 21º BPM;
FATO: BOPM Nº 192/2011 COR/GEREAL, de 10 de março de 2011 e anexos;
PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06
Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Belém, PA, 28 de Abril de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 079/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 20499 FRANCISCO CARLOS DA COSTA SILVA da CIPRV;
FATO: BOPM Nº 206/2011 COR/GEREAL, de 15 de março de 2011 e anexos;
PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06
Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Belém, PA, 28 de Abril de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 080/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 25902 HELEN RUTH GOMES DA SILVA da CIPRV;
FATO: BOPM Nº 790/2010 COR/GEREAL, de 29 de novembro de 2010 e anexos;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06
Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Belém, PA, 28 de Abril de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 081/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 9491 NIVALDO DA SILVA BARBOSA da CIPRV;
FATO: denúncia realizada através de e-mail enviado de asgranhem@yahoo.com.br à

Polícia Civil;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06
Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Belém, PA, 28 de Abril de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 082/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 10202 FRANCISCO DOS SANTOS CORRÊA do 21º BPM;
FATO: BOPM Nº 059/2011 COR/GEREAL, de 25 de janeiro de 2011 e anexos;
PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06
Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Belém, PA, 28 de Abril de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 083/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 9628 SILVANDO CARNEIRO DOS SANTOS do 21º BPM;
FATO: BOPM Nº 009/2011 COR/GEREAL, de 04 de janeiro de 2011 e anexos;
PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06
Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Belém, PA, 28 de Abril de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 084/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 25893 GLEUCIONE LAUDERCIRIA RODRIGUES LISBOA do 21º BPM;
FATO: BOPM Nº 793/2010 COR/GEREAL, de 30 de novembro de 2010 e anexos;
PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06
Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Belém, PA, 28 de Abril de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 085/11 - CorCPRM

SINDICANTE: CB PM RG 27717 MARCELO DUTRA MONTEIRO do 25º BPM;
FATO: OF Nº 990/10 SUMAR, de 10 de dezembro de 2010 e anexos;
PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém, PA, 28 de Abril de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 086/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG MOISES MIRANDA DOS REMEDIOS da CIPRV;

FATO: RELATÓRIO Nº 008/11 DCRIF, de 09 de janeiro de 2011 e anexos;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém, PA, 28 de Abril de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 087/11 - CorCPRM

SINDICANTE: CAP QOPM RG 27.273 CÁSSIO TABARANÃ SILVA da CorCPRM;

FATO: constante no BOPM nº 143/2011 de 21 de fevereiro de 2011;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém, PA, 28 de Abril de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 088/11 - CorCPRM

SINDICANTE: CB PM RG 27394 ARTUR LAMEIRA FERREIRA do 25º BPM;

FATO: BOPM Nº 810/10 CORCPRM , de 13 de dezembro de 2010 e anexos;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém, PA, 28 de Abril de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 089/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 19644 CRIZELIDIA ROCHA OLIVEIRA do 6º BPM;

FATO: BOPM Nº 845/10 CORCPRM , de 30 de dezembro de 2010 e anexos;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém, PA, 28 de Abril de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 090/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 10708 FRANCISCO MENDES CONSTALAT da CIPRV;

FATO: BOPM Nº 129/11 CORCPRM , de 17 de fevereiro de 2011 e anexos;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém, PA, 29 de Abril de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 091/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 23923 CLÉDIO CHUMBER DE VERA CRUZ da CIPRV;

FATO: BOPM Nº 073/11 CORCPRM , de 01 de fevereiro de 2011 e anexos;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém, PA, 29 de Abril de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 092/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 14288 ANA CLAUDIA BRAGA ROSA do 21º BPM;

FATO: OF Nº 2290/10 GAB. CMDº P/2 25º BPM e na COPIA AUTÊNTICA DO LIVRO
DE PARTES E ESCALA DE SERVIÇO do dia 19 de dezembro de 2010;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém, PA, 29 de Abril de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 093/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 13.081 ADILSON DA SILVA DIAS da CIPRV;

FATO: OF S/Nº - 18ª SECCIONAL DE MARITUBA e BO Nº 29/2011.000368-7;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém, PA, 29 de Abril de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 094/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 24.552 ANTÔNIO PAIXÃO MARTINS do 21º BPM;

FATO: OF Nº 1367/2010 /OUV/SSP/PA ,de 26 de outubro de 2010 e anexos;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém, PA, 29 de Abril de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 095/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 9750 EDSON CARLOS FERREIRA AZEVEDO da CIPRV

FATO: Ofício nº 053/09-P/2-21º BPM de 12 MAI 09, e seus anexos,

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.
Belém, PA, 29 de abril de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPRM

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 096/11 – CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 16963 ALCIDES ARAUJO DA SILVA do 21º BPM ;
DOCUMENTOS ORIGEM: BOPM nº 842/2009-Cor Geral e ofício nº 285/09-Registro;
PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.
Belém-PA, 29 de abril de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO DE DISCIPLINA Nº003/10 - CorCPRM

INTERESSADO: CB PM RG 22994 JOÃO BATISTA PALHETA DA SILVA do 6º BPM.

ASSUNTO: Solução do Conselho de Disciplina de Portaria nº 003/10 – CorCPRM.

Considerando a análise da conclusão a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina instaurado através da Portaria nº 003/10 – CorCPRM, de 22 de junho de 2010, com o escopo de julgar a capacidade de permanência nas fileiras desta Instituição do CB PM RG 22994 JOÃO BATISTA PALHETA DA SILVA do 6º BPM, em virtude de que no dia 17 de junho de 2008, por volta das 22h30, ter sido encontrado juntamente com o nacional Jorge Henrique de Oliveira Serra, por uma guarnição do 21º BPM composta pelo 3º SGT PM ROCHA e SD PM G. SOUZA, no interior de um veículo VW/GOL, placa MWA 6172, de cor preta, de posse de 02 (duas) armas de fogo, sendo uma pistola PT 940, calibre .40, marca Taurus, sem numeração, aparentemente raspada e com o carregador contendo 14 (catorze) munições intactas e outra pistola PT 940, calibre .40, nº de série SZB84955, marca Taurus, cautela nº 2764, parcialmente raspada, com um carregador contendo 11 (onze) munições intactas, e ainda, por ter sido flagrado preparado para a prática de um roubo no município de Benevides, em conluio com os nacionais Jorge Henrique de Oliveira Serra, Laércio Fonseca Cardoso e Antônio Carlos Almeida de Araújo, e ao ser conduzido para a Unidade Policial do Município de Benevides foi autuado em flagrante por porte ilegal de armas e formação de quadrilha, fato veiculado na imprensa escrita, conforme anexos. Havendo, portanto, indícios de transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Incurso, em tese, no Art. 37, XXIV, XCVII, XCIX, CIV, CV, CVIII, CIX, CXLV e CXLVI, e ainda o § 1º, do Art. 37, c/c os incisos III, IV, VII, XI, XXVI, XXVIII, XXXIII, XXXV, XXXVI e XXXVII, do art. 18, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei nº 6.833/06), podendo ser punido até com EXCLUSÃO a bem da disciplina.

RESOLVO:

1. Discordar do parecer dos Membros do Conselho de Disciplina, quando concluíram por unanimidade de votos que o CB PM RG 22994 JOÃO BATISTA PALHETA DA SILVA pertencente ao efetivo do 6º BPM, reúne condições de permanência nas fileiras desta instituição;

2. Concluir que nos fatos apurados há indícios de crime comum e configura grave transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 22994 JOÃO BATISTA

PALHETA DA SILVA pertencente ao efetivo do 6º BPM, ante a comprovação das provas juntadas durante o Conselho de Disciplina, de que houve a participação do acusado, no que se refere às acusações de ter sido autuado em flagrante delito por porte ilegal de arma e formação de quadrilha em companhia dos nacionais JORGE HENRIQUE de OLIVEIRA SERRA, LAÉRCIO FONSECA CARDOSO e ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA de ARAÚJO, e ainda na prestação de serviço de segurança particular à loja Portugal Auto Serviço;

3. Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise detalhada dos assentamentos funcionais do militar e, com base nos Art. 32, 33, 34, 35 e 36, do CEDPM, verificou-se que os **ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR** não lhe aproveitam, visto que constam punições disciplinares em sua ficha disciplinar; as **CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO** não lhe são favoráveis, posto que o acusado realmente transgrediu a disciplina policial militar conforme visto nas fls. 65, contrariando desta forma normas previstas no CEDPM; a **NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM** também não lhe são favoráveis, visto que com sua atitude não apresentou qualquer argumento que justificasse sua conduta; as **CONSEQUÊNCIAS** do fato também não lhe são favoráveis, haja vista que sua atitude causou grandes transtornos e prejuízos à Administração.

4. Concorde com o parecer dos Membros da CorCPRM, no sentido de que o CB PM RG 22994 JOÃO BATISTA PALHETA DA SILVA do efetivo do 6º BPM não reúne condições de permanecer nas fileiras da PMPA, pois ficou comprovado nos autos do Conselho de Disciplina que o referido militar cometeu transgressão da disciplina policial militar de natureza grave, no que se refere às acusações de ter sido autuado em flagrante delito por porte ilegal de arma e formação de quadrilha em companhia dos nacionais JORGE HENRIQUE de OLIVEIRA SERRA, LAÉRCIO FONSECA CARDOSO e ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA de ARAÚJO, bem como no que tange à prestação de serviço de segurança particular à loja Portugal Auto Serviço. Incurso nos incisos XXIV, CV, CXXXIX, CXLI, CXLV e CXLVI do art. 37, c/c a infringência dos incisos IV, VII, XI, XXXIII, XXXV, XXXVI e XXXVII, do art. 18, da Lei nº 6833/2006 (CEDPM). Configurando transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”.

5. **Excluir a bem da disciplina** o CB PM RG 22994 JOÃO BATISTA PALHETA DA SILVA do efetivo do 6º BPM, observando prazo legal para a interposição de recurso. Providencie a DP;

6. Publicação a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da PMPA. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

7. Arquivar as 1ª e 2ª vias no cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.
Belém, PA, 28 de abril de 2011.

MÁRIO ALFREDO SOUZA SOLANO – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 014/11–CorCPRM, de 28 FEV 11

DOCUMENTO DE ORIGEM: Ofício nº 006/11/1ª PJM de 07/02/11 e BOPM nº 072/11 de 01 FEV 11 e anexos

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 1º SGT PM RG 17410 EDÍSIO ALVES DA SILVA do 6º BPM, a fim de apurar os fatos constantes nos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do presidente da presente Sindicância Disciplinar, às folhas 21 à 23 dos autos.

RESOLVE

1– Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do presente procedimento de que há indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar imputados a CB PM RG 23395 MARCILENE SOARES DA SILVA e o CB PM RG 25517 ANTÔNIO FÁBIO SILVA ARAÚJO pertencentes ao efetivo do 6º BPM, por terem no dia 31 JAN 2011, por volta das 14h30, por ocasião de uma abordagem ao veículo tipo motocicleta, pertencente ao Sr. Abraão Moura Lobato e por ser a CB MARCILENE, a mais antiga da guarnição deixado de tomar as providências nas esferas de suas atribuições, tanto que deixou o CB FÁBIO tomar frente da ocorrência, inclusive liberando o veículo abordado o qual era conduzido por um menor de idade, mesmo após ter detectado que o condutor e carona estavam sem equipamento obrigatório, tanto que a guarnição fora acusada de extorquir dos condutores do veículo a quantia de R\$100,00 (Cem Reais) para que o Sr. Abraão Moura Lobato e seu sobrinho o menor Kevin de Jesus Alcântara, fossem liberados;

2– Instaurar PADS em desfavor da CB PM RG 23395 MARCILENE SOARES DA SILVA e do CB PM RG 25517 ANTÔNIO FÁBIO SILVA ARAÚJO pertencentes ao efetivo do 6º BPM, a fim de apurar os fatos constantes do item 1. Providencie a CorCPRM;

3– Remeter 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

4– Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

5– Remeter 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 26 de Abril de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL PM

Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 033/11–CorCPRM, de 14 MAR 11

DOCUMENTO DE ORIGEM: cópia do relatório de serviço de Oficial rondante do dia 13 FEV 2010 e anexos, acostados a portaria;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 2º SGT PM RG 13688 NAZARENO PACHECO do 6º BPM, a fim de apurar os fatos constantes nos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do presidente da presente Sindicância Disciplinar, às folhas 31 e 32 dos autos.

RESOLVE

1– Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, quando tem por parecer que não há indícios de crime militar e nem transgressão da disciplina Policial Militar atribuída ao CB PM RG 23225 CLAUDEMIR MARIA JUCÁ e CB PM RG 28481 AUGUSTO CÉSAR CORRÊA LEAL, e concluir que não há indícios de crime de qualquer natureza e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar imputado ao CB PM RG 22690 ÁLVARO LUIZ DE SOUZA BARROSO pertencente ao efetivo do 6º BPM / 14ª

ZPol, por ter em tese no dia 13 FEV 2010, por volta das 15h00, por ocasião de uma abordagem policial ao Sr. Alan Menezes de Abreu e a seu filho o adolescente Éverton de Abreu, em uma parada de ônibus que fica próximo da residência do denunciante, teria agredido fisicamente o Sr. Alan, com um soco no rosto, fato este que não foi possível a comprovação de suas denúncias, posto que o denunciante não identificou o CB BARROSO, através de fotos, conforme o termo de reconhecimento acostado aos autos às fls. 29;

2– Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3– Remeter 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 28 de Abril de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL PM

Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 061/10–CorCPRM, de 16 SET 10

DOCUMENTO DE ORIGEM: Ofício nº 177/2009 – PJDM de 06 AGO 09 e anexos, acostados a portaria;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o SUB TEN PM RG 13957 VITALINO BARBOSA FERREIRA FILHO da 2ª CIPM, a fim de apurar os fatos constantes nos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do presidente da presente Sindicância Disciplinar, às folhas 17 e 18 dos autos.

RESOLVE

1– Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do presente procedimento de que a apuração ficou prejudicada, uma vez que em virtude do falecimento do adolescente TON RODRIGO DA SILVA ALEXANDRINO, no dia 27 JUL 10, por volta das 13:00, conforme Boletim de Ocorrência Policial nº 00031/2010.002129-5, fls.12 e Certidão de Óbito, fl. 13, apresentado pela genitora do adolescente a Srª ROSA MARIA DA SILVA ALEXANDRINO, fato este que não foi possível a comprovação das denúncias, realizada pelo adolescente no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Vara Distrital de Mosqueiro;

2 – Remeter cópia da solução para o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Vara Distrital de Mosqueiro, Providencie a CorCPRM;

3– Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

4– Remeter 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 29 de Abril de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL PM RG 15597

Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 062/10–CorCPRM, DE 16 SET 10.

DOCUMENTO ORIGEM: Termo de audiência de apresentação prestado pelo adolescente JEAN TADEU ALMEIDA OEIRAS na 8ª Vara de Ananindeua/Juizado da Infância e Juventude, relatando supostas agressões físicas cometidas contra o mesmo por policiais militares, dentre os quais o CB PM NASCIMENTO, conforme ofício nº 1491/2009, oriundo da 8ª Vara da Comarca de Ananindeua/Juizado da Infância e Juventude e termo de audiência de apresentação, anexados;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o SUB TEN PM RG 11428 DARMOEL ANTONIO DA CRUZ VELOSO do 21º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 38 e 39 dos autos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputado ao CB PM RG 13076 SEBASTIÃO DA SILVA NASCIMENTO da 14ª CIPM, uma vez que inexistente qualquer espécie de elementos que possam comprovar a denúncia feita pelo adolescente JEAN TADEU ALMEIDA OEIRAS, na 8ª Vara da Comarca de Ananindeua/Juizado da Infância e Juventude, uma vez que a apuração ficou prejudicada, em virtude do não comparecimento das partes ofendidas conforme fls. nº 35 e 36 do presente procedimento, bem como não foi possível a comprovação das denúncias;

2 – Remeter cópia da solução para a 8ª Vara da Comarca de Ananindeua/Juizado da Infância e Juventude, Providencie a CorCPRM;

3– Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

4– Remeter 1ª e 2ª vias dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 27 de Abril de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL PM RG 15.597

Presidente da CorCPRM

INFORMAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

A 2º TEN QOPM RG 33.513 RITA DE CÁSSIA DA SILVA MALCHER do 25º BPM, encarregada do IPM de PT nº 049/10-CorCPRM, em conformidade com que estabelece o art.11 do Código de Processo Penal Militar, designou o 3º SGT PM RG 32.576 EBERTON PHAMKLEBER FERNANDES DE SOUZA, para servir de escrivão no Inquérito Policial Militar do qual é encarregada, de acordo com o contido já mencionado. (NOTA PARA BG Nº 003/11–CorCPRM).

Quartel em Belém (PA), 29 de abril de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente de CorCPRM.

• **COMISSÃO DE CORREGDORIA DO CPR-I**

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 031/11-CorCPR-I

1. SINDICANTE: 2º SGT PM RG 23556 JOSÉ SILVA MACHADO do 15º BPM;

2. FATO: Apurar prática de conduta irregular imputada a policial militar do 15º BPM, por ter, em tese, no dia 07 ABR 11, por volta das 20h30, na comunidade de Crepurizão/PA, adentrando na residência da Srª MARIA REGINA DOS SANTOS, onde revistou o referido imóvel não encontrando qualquer objeto que a incriminasse e após afirmou que poderia forjar um flagrante para prejudicá-la, se a ofendida não aceitasse vender drogas e a repassar a quantia de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) por semana ao policial militar;

3. PRAZO: 15 (QUINZE) dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07(sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM; BOPM Nº 027/11 – Cor CPR-I, de 11 ABR11;

Santarém-PA, 28 de abril de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094

Presidente da Comissão de corregedoria do CPR-I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 032/11-CorCPR-I

1. SINDICANTE: 1º SGT PM RG 8176 JACKSON GERALDO VALENTE COSTA da 17ª CIPM;

2. FATO: Apurar prática de conduta irregular imputada a policiais militares, pertencentes ao Destacamento de Placas/PA, por terem em tese, no dia 01 ABR 11, no referido município, abordado o Sr. JUCIMAR LABRE DA SILVA em via pública até a Delegacia de Uruará/PA, onde foi realizado um Termo Circunstanciado de Ocorrência e em seguida foi liberado, salientando-se que sua motocicleta ficou retida no DPM de Placas e até a data em que se realizou a de nência, não havia sido liberada;

3. PRAZO: 15 (QUINZE) dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07(sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM; Mem. Nº 091/2011- CorCPR VII de 07 ABR 11 e anexos;

Santarém-PA, 19 de abril de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094

Presidente da Comissão de corregedoria do CPR-I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 033/11-CorCPR-I

1. SINDICANTE: 3º SGT PM RG 23691 LUIZ CLÁUDIO DA SILVA COELHO do GTO-I;

2. FATO: Apurar prática de conduta irregular imputada a policial militar, pertencente ao 3º BPM, por ter em tese, no dia 25 MAR 11, por volta das 19h, em frente ao Posto de Saúde do Santarenzinho, neste município, abordado o adolescente de iniciais W. R. B. que estava conduzindo uma motocicleta, lhe ofendendo moralmente, tendo em seguida realizado sua condução até a Delegacia de Polícia Civil, onde foi registrado Boletim de Ocorrência Circunstanciado em desfavor do Ofendido, sendo a motocicleta apreendida pelo Pelotão de Trânsito;

3. PRAZO: 15 (QUINZE) dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07(sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM; Ofício nº 080/2011-MP/4º PJVv/sTM DE 29 MAR 11, 01 (um) Termo de Declaração, Ofício nº 703/2011-16ª SUSM, de 25 MAR 11 e BOC nº 168/2011.000229-5 tombado em 25 MAR 11;

Santarém-PA, 19 de abril de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094
Presidente da Comissão de corregedoria do CPR-I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 035/11-CorCPR-I

1. SINDICANTE: 2º SGT PM RG 18553 DARCILEIDE MARIA DOS SANTOS SERRÃO do 3º BPM;

2. FATO: Apurar prática de conduta irregular imputada a policial militar do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 07 MAR 11, por volta de 01h, no motel FREE LOVE, neste município, forçado a adolescente K. B.C. Manter relações sexuais com o mesmo, fotografando os atos sexuais e expondo tais fotografias para terceiros, entre eles, vizinhos da jovem, bem como, ameaçado a Ofendida de matá-la e divulgar as fotografias na internet se o denunciasse;

3. PRAZO: 15 (QUINZE) dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07(sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM; BOPM Nº 030/11 – Cor CPR-I, de 25 ABR11;

Santarém-PA, 28 de abril de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094
Presidente da Comissão de corregedoria do CPR-I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 036/11-CorCPR-I

1. SINDICANTE: 1º SGT PM RG 23552 ROSÂNGELA HELOISE SILVA MONTEIRO do 3º BPM;

2. FATO: Apurar prática de conduta irregular imputada a policial militar do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 26 FEV 11, por volta de 21h40, induzido uma guarnição de serviço ao erro, ao repassar fatos inverídicos com relação ao motivo da ida do Sr. FRANCIVALDO DE OLIVEIRA LOURENÇO na residência do referido policial, o que culminou com agressões verbais ao cidadão e ainda, por ter em tese, na Delegacia de Polícia Civil, coagido o Sr. LUIZ NILSON DE OLIVEIRA LOURENÇO, irmão do Ofendido.

3. PRAZO: 15 (QUINZE) dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07(sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM; BOPM Nº 028/11 – Cor CPR-I, de 12 ABR11; Mem nº 365/11 de 13 ABR 11, Mem. Nº 376/11 – 1ª Seção de 18 ABR 11 e o1 Termo de Ajustamento de Conduta;

Santarém-PA, 28 de abril de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094
Presidente da Comissão de corregedoria do CPR-I

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DO PADS Nº 039/10-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE nº 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o SUB TEN PM RG 17064 WALTER MARTINS DA SILVA do 18º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº. 039/10-CorCPR-I, de 01 DEZ 10;

Considerando que foi detectado causa impeditiva prevista no Art. 93, inciso III da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), o que inviabiliza o andamento da instrução Processual, conforme Mem. Nº 002/PADS de 07 ABR 11;

RESOLVE:

Art.1º- Revogar o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de de Portaria nº 039/10-CorCPR-I, de 01 DEZ 10, face o motivo mencionado;

Art.2º-Instaurar novo Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar os fatos constantes na Portaria Revogada. Providencie a CorCPR-I;

Art.3º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências a AJG Santarém (PA), 18 de abril de 2011

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094
Presidente da Comissão de corregedoria do CPR-I

PORT. DE SUBSTITUIÇÃO DA SINDICÂNCIA Nº. 073/10-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM), publicada no DOE nº. 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1º TEN QOAPM RG 13402 EDENILSON MOURA SANTOS, do 3º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria Nº. 073/10-CorCPR-I, de 27 DEZ 10, conforme Portaria de Substituição datada de 24 FEV 11;

Considerando que o Sindicante é Supervisor do Curso de Formação de Soldados PM/2010/2011-Pólo Santarém/PA e que não deverá exercer outra atividade senão aquela voltada à área de ensino e instrução, de acordo com a Portaria nº 056/2010-DEI e Mem. nº 045/2011-Cood. de Cursos de 11 ABR 11;

RESOLVO:

Art. 1º – Substituir o 1º TEN QOAPM RG 13402 EDENILSON MOURA SANTOS do 3º BPM pelo SUB TEN PM RG 12236 RENATO PINTO SARAIVA do 15º BPM, o qual fica designado Encarregado dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº. 073/10-CorCPR-I, de 27 DEZ 10, delegando ao referido graduado todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º – Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei, a contar da publicação da presente Portaria;

Art. 3º – Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências a AJG. Santarém (PA), 12 de abril de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094
Presidente da Comissão de corregedoria do CPR-I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº. 004/11-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o ASP OF PM RG 33821 LUIZ VANDERLEY COSTA FERREIRA FILHO do 3º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº 004/11-CorCPR-I de 14 MAR11;

Considerando que o Oficial está empenhado nos trabalhos atinentes a formatura do dia 21 de abril de 2011, o que inviabiliza seu deslocamento até a Vila de Mojuí dos Campos, local de apuração dos fatos, conforme Mem. nº 001/2011-PADS de 13 ABR 11;

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº. Portaria nº 004/11-CorCPR-I de 14 MAR 11, no período de 13 a 26 ABR 11, para que a pendência descrita seja sanada, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências a AJG.
Santarém (PA), 14 de abril de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094
Presidente da Comissão de corregedoria do CPR-I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº. 004/11-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 3º SGT PM RG 28327 JOCINEI TEIXEIRA DA SILVA do 3º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº 007/11-CorCPR-I de 14 MAR 11;

Considerando que graduado encontra-se aguardando a realização da oitiva do SD PM RG 33718 PAULO CESAR GUIMARÃES PRATA, acusado nos autos, por meio de Carta Precatória, conforme Mem. Nº 002/2011 – PADS de 14 ABR 11;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº. Portaria nº 007/11-CorCPR-I de 14 MAR 11, no período de 15 ABR a 15 MAI 11, para que a pendência descrita seja sanada, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências a AJG.
Santarém (PA), 20 de abril de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094
Presidente da Comissão de corregedoria do CPR-I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 025/10-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 2º SGT PM RG 22017 JOCI DA CONCEIÇÃO MOITA do 15º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº. 025 /10-CorCPR-I, de 20 SET 10;

Considerando que o graduado encontra-se aguardando cumprimento de Cartas Precatórias, conforme Mem. nº. 13-PADS, de 24 MAR 11;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº. 025/10-CorCPR-I de 20 SET 10, no período de 25 MAR a 25 ABR 11, para que a pendência acima descrita seja sanada, evitando prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG.
Santarém (PA), 31 de março de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 031/10-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o SUB TEN PM RG 9859 VIVALDO DOS SANTOS LIMA do 3º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº. 031/10-CorCPR-I, de 13 OUT 10, conforme Portaria de Substituição datada de 16 FEV 11;

Considerando que o graduado encontra-se aguardando resposta de expediente endereçado ao Comando do 3º BPM, no qual solicita documentos que irão instruir este Processo, conforme Mem. nº 005/PADS, de 15 ABR 11;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 031/10-CorCPR-I, de 13 OUT 10, no período de 16 a 25 ABR 11 para que a pendência citada seja sanada, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 18 de abril de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094
Presidente da Comissão de corregedoria do CPR-I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº. 037/10-CorCPR-I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o MAJ QOPM RG 16196 ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA - Membro da CorCPR-I, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº 037/10-CorCPR-I de 01 DEZ 10;

Considerando que o referido Oficial se deslocou até a cidade de Belém/PA, a fim de participar de um processo seletivo ao curso de mestrado que será realizado pela Universidade Federal do Oeste do Pará, conforme Mem. nº 002/PADS de 12 ABR 11.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o prazo de início dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº. 037/10-CorCPR-I de 01 DEZ 10, no período de 15 MAR a 11 ABR 11, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Belém (PA), 12 de abril de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 001/11-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1º TEN QOPM RG 26480 ALMIR CASTRO GOMES da 7ª CIPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 001/11-CorCPR-I de 07 JAN 11;

Considerando que o Sindicante está aguardando cumprimento de Carta Precatória endereçada à Corregedoria do Distrito Federal, conforme Mem. nº 006/11-SIND de 04 ABR 11;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº. 001/11-CorCPR-I de 07 JAN 11, no período de 05 ABR a 05 MAIO 11 para que a pendência seja sanada, evitando prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 25 de abril de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 011/11-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que a 2º SGT PM RG 20904 MARILVA LINHARES BATISTA do 3º BPM, foi designado Sindicante da Portaria da Portaria nº 015/11-CorCPR-I de 28 FEV 11;

Considerando a complexidade dos fatos objeto de apuração da portaria supracitada e ainda a proximidade do feriado prolongado, o que dificultará a instrução do Procedimento Administrativo;

Considerando os problemas de cunho familiar alegados pela Sindicante, conforme Mem. Nº 001/2001-SIND de 14 ABR 11;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o início dos trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº 015/11-CorCPR-I de 28 FEV 11, até o dia 09 MAI 11, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 14 de abril de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094
Presidente da Comissão de corregedoria do CPR-I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 058/10-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o SUB TEN RG 10685 RAIMUNDO NONATO LEAL DA RESSUREIÇÃO do 15º BPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 058/10-CorCPR-I de 07 OUT10;

Considerando que nesta época do ano as chuvas são intensas dificultando o acesso a Comunidade de Jardim do Ouro/PA, local onde serão realizados os atos instrutórios do Procedimento Administrativo, conforme Mem. Nº 001/SIND/2011 de 01 ABR 11

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o prazo de início dos trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº. 058/10-CorCPR-I de 07 OUT 10, até 30 JUN 11, para que a pendência seja sanada, evitando prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 13 de abril de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA Nº 037/10 -CorCPR-I

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 23807 JORLANDO DA CONCEIÇÃO ALVES do 18º BPM;

OBJETO: Apurar denúncia de possível prática de conduta irregular por parte de policiais militares pertencentes ao efetivo do 18º BPM, por terem, em tese, no dia 07 JAN 10 e documentos diversos, anexados a presente portaria.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº. 037/10 – CorCPR-I, de 09 AGO 10, com o fim de apurar os fatos acima descritos:

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão que chegou o Sindicante de que não há indícios de crime nem de transgressão da Ética e da Disciplina Policial Militar que possam ser atribuídos ao CB PM RG 25133 AUDEMIR PEREIRA DA FONSECA, CB PM RG 28102 ALEXANDRE DE CASTRO EVANGELISTA FILHO e SD PM RG 36010 JEAN PINHEIRO DOS SANTOS todos do 18º BPM, uma vez que não ficaram comprovadas no curso das investigações as denúncias imputadas aos policiais militares supracitados, em virtude da insuficiência de provas testemunhais coligidas nos autos, o que inviabiliza responsabilizá-los administrativamente;

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR – I. Providencie a CorCPR-I;

3. Publicar a presente Decisão em Aditamento ao BG. Solicito providências a AJG. Santarém (PA), 15 de abril de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA Nº 068/10 -CorCPR-I

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 12479 ANTONIO ABREU DE OLIVEIRA do GTO - I;

OBJETO: Apurar prática de conduta irregular por parte de policial militar, pertencente ao efetivo do GTO-I, por ter, em tese, no dia 24 OUT 10, por volta de 20h00min, no Bar de propriedade do Sr. VALDINEI BATISTA DE SOUSA, neste município, agredido fisicamente o Sr. EVALDO DE SOUSA BRAGA, sacado arma de fogo e desferido um tiro em direção ao solo. Em seguida, vários policiais militares chegaram ao local em viaturas da PM, empurrando as mesas e cadeiras, quebrando copos, garrafas e ainda terem agredido fisicamente algumas pessoas no interior do referido estabelecimento, culminando com a condução de vários indivíduos para a DEPOL;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM nº 082 e 083/10-CorCPR-I

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão que chegou o Sindicante de que não há indícios de crime nem de transgressão da Ética e da Disciplina Policial Militar que possam ser atribuídos ao CB PM RG 25133 AUDEMIR PEREIRA DA FONSECA, CB PM RG 28102 ALEXANDRE DE CASTRO EVANGELISTA FILHO e SD PM RG 36010 JEAN PINHEIRO DOS SANTOS todos do 18º BPM, uma vez que não ficaram comprovadas no curso das investigações as denúncias

imputadas aos policiais militares supracitados, em virtude da insuficiência de provas testemunhais coligidas nos autos, o que inviabiliza responsabilizá-los administrativamente;

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3. Publicar a presente Decisão em Aditamento ao BG. Solicito providências a AJG. Santarém (PA), 15 de abril de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

• **COMISSÃO DE CORREGDORIA DO CPR-II**

RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE CD Nº 003/11 – CorCPR-II

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 21101 SÉRGIO PASTANA RIBEIRO do 23º BPM;

INTERROGANTE E RELATOR: CAP QOPM RG 27298 GLEDSON MELO DOS SANTOS do 23º BPM;

ESCRIVÃO: CAP QOPM RG 29212 KOJAK ANTONIO DA SILVA SANTOS do 4º BPM;

ACUSADOS: 2º SGT PM RG 8406 DOMINGOS DE SOUZA CAVALCANTE e os 3º SGT PM RG 20525 ANTONIO SOARES DE ARAÚJO, RG 23865 SILVANO DO NASCIMENTO SILVA e RG 26140 SILVIO JOSÉ RIBEIRO MARQUES todos do 4º BPM.

FATO: Constante nos autos de Sindicância de Portaria nº 010/2010-SIND/CorCPR-II;

PRAZO: 30 (trinta) dias, prorrogável por 20 (vinte) dias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marabá-PA, 25 de abril de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM.
Corregedor Geral da PMPA.

RESENHA DA PORTARIA Nº. 005/11-IPM-CorCPR II

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 21125 LUCIANO MORAIS FERREIRA da CorCPR II;

FATO: Denúncia formulada pela Srª. FRANCISCA NEVES DE ALENCAR SOUSA, de que por volta das 20:00 horas do dia 15 ABR 11, próximo ao Colégio CAIC, Folha 13, Nova Marabá, Marabá-PA, seu filho de iniciais J.O.F. de 17 anos, teria sido vítima de agressão física e ameaças, praticadas por três policiais militares à paisana, dentre eles um conhecido como CRISLENO, o qual na ocasião teria efetuado um disparo de arma de fogo, provocando correria de pessoas no local, conforme BOPM nº. 022/2011-CorCPR II;

INDICIADO (S): A apurar;

PRAZO: O prazo de Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 19 de abril de 2011.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18.346 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA Nº. 006/11-IPM-CorCPR II

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 26323 ADILSON TAVARES DE AQUINO do 23º BPM;

FATO: Constante na Portaria original;

INDICIADO (S): SD PM RG 33.251 LUCIBERG JOSÉ DE PAIVA do 4º BPM;

PRAZO: O prazo de Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá – PA, 19 de abril de 2011.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18.346 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA Nº. 008/11-PADS/CorCPR II, de 01 de abril de 2011.

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 21.125 LUCIANO MORAIS FERREIRA da CorCPR II.

ACUSADA: 2º SGT PM RG 17.628 MARIA HELENA ALVES DA SILVA do 4º BPM.

FATO: Constante na Portaria original;

OFENDIDO: O Estado.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Marabá (PA), 01 de abril de 2011.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18.346 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA Nº. 009/11-PADS/CorCPR II, de 27 de abril de 2011.

PRESIDENTE: ASP OF QOPM RG 32434 LUCIANA CORREA E SILVA do 4º BPM.

ACUSADA: 2º SGT PM RG 17628 KÁTIA ROSANA DIAS VIANA do 4º BPM.

FATO: Constante na Portaria original;

OFENDIDO (A): Srª. EDILENE CAMPOS SILVA;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Marabá (PA), 27 de abril de 2011.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18.346 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA Nº. 010/11-PADS/CorCPR II, de 27 de abril de 2011.

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 15243 VANIA DE NAZARÉ GOMES DA SILVA do 4º BPM.

ACUSADOS: 3º SGT PM RG 15.292 GENIVAL ALVES DOS SANTOS e SD PM RG 35.454 ADELICIO DE SALES MACHADO FILHO ambos do 4º BPM.

FATO: Constante na Portaria original;

OFENDIDO (A): Srª. ANTÔNIA REGINA LIMA DE CALDAS;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Marabá (PA), 27 de abril de 2011.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18.346 – Presidente da CorCPR II

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Ref.: Portaria nº. 001/11/IPM-CorCPR II, de 18 FEV 11.

O MAJ QOPM RG 21.101 SÉRGIO PASTANA RIBEIRO do 23º BPM, Encarregado do IPM de Portaria 001/11-CorCPR II, informa através do Ofício nº. 001/11-IPM, de 27 de abril de 2011, que de acordo com o Art. 11 do CPPM, servirá como Escrivã do referido inquérito a ASP

OF PM RG 35.513 ÉRICA AMANDA DA SILVA BATISTA, do 23º BPM.(NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº. 005/11-CorCPR II)

Marabá-PA, 04 de maio de 2011.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18.346 – Presidente da CorCPR II

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE IPM

Ref.: Portaria nº. 002/11/IPM-CorCPR II, de 18 FEV 11.

Concedo ao CAP QOAPM RG 9934 JANUÁRIO DE JESUS SOUZA TRINDADE do 4º BPM, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo do IPM de Portaria nº. 002/11/IPM-CorCPR II, do qual é Encarregado, a contar do dia 28 ABR 11, em virtude da necessidade de diligências imprescindíveis à elucidação dos fatos, conforme solicitação constante no Ofício nº. 012/2011-IPM, de 27 de abril de 2011. (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº. 003/11-CORCPR II).

Marabá-PA, 28 de abril de 2011.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18.346 – Presidente da CorCPR II

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE IPM

Ref.: Portaria nº. 005/10/IPM-CorCPR II, de 01 DEZ 10.

Concedo ao CAP QOPM RG 27.298 GLEDSON MELO DOS SANTOS do 23º BPM, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo do IPM de Portaria nº. 005/10/IPM-CorCPR II, do qual é Encarregado, a contar do dia 10 MAI 11, em virtude da necessidade de diligências imprescindíveis à elucidação dos fatos, conforme solicitação constante no Ofício nº. 005/2011-IPM, de 02 de maio de 2011.(NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº. 004/11-CORCPR II).

Marabá-PA, 04 de maio de 2011.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18.346 – Presidente da CorCPR II

HOMOLOGAÇÃO DE TERMO DE DESERÇÃO

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comando do 4º BPM, por intermédio do CAP QOAPM RG 9934 JANUÁRIO DE JESUS SOUZA TRINDADE do efetivo do 4º BPM, através do Termo de Deserção do dia 25FEV11, lavrado contra o SD PM RG 37.402 GILEANDRO SILVA OLIVEIRA do efetivo do 4º BPM;

RESOLVO:

1 – Deixar de agregar o SD PM RG 37402 GILEANDRO SILVA OLIVEIRA do efetivo do 4º BPM, em virtude do mesmo ter se apresentado espontaneamente naquela UPM, no dia 22MAR11, às 21:00h, conforme Memorando nº. 218/P-1(de 23 março de 2011) e seus anexos, enviados à CorCPR II;

2 – Determinar a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar a capacidade do SD PM RG 37402 GILEANDRO SILVA OLIVEIRA do efetivo do 4º BPM, de permanecer nas fileiras da Polícia Militar; Providencie a CorCPR II;

3 - Remeter a 1ª via do Termo de Deserção à Justiça Militar do Estado, nos termos do § 2º do Art. 456 CPPM. Providencie a CorCPR II;

4 – Deixar de suspender o pagamento do SD PM RG 37.402 GILEANDRO SILVA OLIVEIRA do efetivo do 4º BPM, em virtude do mesmo já se encontrar trabalhando em sua Unidade de Origem;

5 - Publicar a presente Homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Ajudância Geral;

6 – Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CORCPR-II e disponibilizá-la ao Presidente do Procedimento Administrativo Disciplinar, a ser instaurado conforme item “2” da presente homologação. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR-II.

Belém-PA, 29 de março de 2011.

MARIO ALFREDO SOUZA SOLANO – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Ref.: Portaria nº. 001/11/IPM-CorCPR II, de 18 FEV 11.

O MAJ QOPM RG 21.101 SÉRGIO PASTANA RIBEIRO do 23º BPM, Encarregado do IPM de Portaria 001/11-CorCPR II, informa através do Ofício nº. 001/11-IPM, de 27 de abril de 2011, que de acordo com o Art. 11 do CPPM, servirá como Escrivã do referido inquérito a ASP OF PM RG 35.513 ÉRICA AMANDA DA SILVA BATISTA do 23º BPM. (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº. 005/11-CorCPR II).

Marabá-PA, 04 de maio de 2011.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18.346 – Presidente da CorCPR II

• COMISSÃO DE CORREGDORIA DO CPR-III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de IPM nº 014/11 – CorCPR III, de 27 de abril de 2011;

ENCARREGADO: 1º TEN PM RG 31142 MÁRIO JORGE VASCONCELOS CONCEIÇÃO JR do 5º BPM

FATO: Constantes no Of. Nº 066/2011/MP/2º PJM de 14 ABR 2011 e seus anexos.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO

REF.: Portaria de IPM nº 006/11 – CorCPR III

Conceder ao MAJ QOPM RG 21170 WAGNER MELO ALMEIDA, 20 (vinte) dias de Prorrogação de prazo, com fulcro no Art. 20, § 1º do CPPM, para conclusão do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 006/11-CorCPR III, haja vista a necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos.

Castanhal-PA, 27 de abril de 2011. (NOTA PARA BG Nº 006/11 – CorCPR III)

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO

REF.: Portaria de IPM nº 007/11 – CorCPR III

Conceder ao CAP QOPM RG 29178 HEYDER SILVA DO NASCIMENTO, 20 (vinte) dias de Prorrogação de prazo, com fulcro no Art. 20, § 1º do CPPM, para conclusão do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 007/11- CorCPR III, haja vista a necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos. (NOTA PARA BG Nº 007/11 – CorCPR III)

Castanhal-PA, 03 de maio de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 020/10 - CorCPR III.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 19976 WILLAMES MAUÉS PINHEIRO da 14ª CIPM.

ACUSADO: CB PM RG 24462 MARINALDO CÂNCIO DAS CHAGAS da 14ª CIPM.

DEFENSOR: 1º TEN QOPM RG 31123 EDNEY WALBERT RAMOS DE ARAUJO da 14ª CIPM.

ASSUNTO: Solução de PADS.

EMENTA: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – Ausência de provas da conduta transgressora – Inteligência ao princípio da Presunção de Inocência - Absolvção do Acusado.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), através da Portaria nº 020/10 – CorCPR III, de 20 de maio de 2010, publicada no Adit. ao BG nº 099, de 27 de maio de 2010, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuída ao CB PM RG 24462 MARINALDO CÂNCIO DAS CHAGAS da 14ª CIPM, por ter, em tese, agredido fisicamente o Sr. Fábio César Lima de Oliveira e proferido ameaças de morte ao referido cidadão, após os mesmos terem iniciado discussão sobre prováveis “cantadas” mútuas de ambos sobre as suas respectivas esposas. Fato que teria ocorrido no dia 06 de fevereiro de 2010, no município de Acará-PA, Incurso, em tese, nos incisos XXIV, XCII, XCIII, CXLV e CXL do art. 37, c/c o § 1º do mesmo artigo, ao infringir também em tese, aos incisos IV, VII, XI, XXI, XXIII, XXXI, XXXIII, XXXVI e XXXIX do art. 18, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Havendo possibilidade de ser punido com “PRISÃO”;

RESOLVO:

CONCORDAR com o Presidente do PADS, visto que diante do que foi apurado e das provas carreadas aos Autos, temos que:

1. **NÃO HÁ TRANSGRESSÃO** da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 24462 MARINALDO CÂNCIO DAS CHAGAS da 14ª CIPM, uma vez que, consoante ao delineado no presente processo, inexistem elementos probatórios para aplicação do decreto condenatório disciplinar em desfavor do acusado, com relação à conduta descrita na peça inaugural do PADS em questão, visto o desinteresse da suposta vítima e testemunha por si indicada, as quais deixaram de comparecer em oitiva no presente processo, mesmo devidamente notificados para tal ato, consubstanciando-se, desta forma, no princípio consagrado constitucionalmente da Presunção de Inocência;

2. **SOLICITAR** providências à AJG no sentido de publicar esta decisão administrativa em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3. **JUNTAR** esta decisão administrativa ao presente processo e arquivar as 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III; Castanhal-PA, 28 de abril de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 007/09 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, face as denúncias contidas no ofício nº0408/09/DD-CGPC e seus anexos, por intermédio do CAP QOPM RG 27042 GUILHERME CELSO ROBERT JÚNIOR da 14ª CIPM, através da Portaria nº 007/09 – CorCPR III, de 30 de junho de 2009, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados no documento origem, em que os nacionais Esmael Silva de Oliveira e Rosivaldo do Socorro Silva de Oliveira, afirmam terem sido agredidos fisicamente por policiais militares lotados no município de Bujará, no dia 05 Abril de 2007, no ramal do Mariahi, naquele município, face a Apuração Preliminar nº008/09-CorCPR III.

RESOLVO:

1 - Concorde com a conclusão a que chegou o encarregado de que nos fatos apurados há indícios de crime e natureza incerta, em razão de constar às fls. 90 e 123 dos Autos que houve ofensa a integridade física corporal do nacional Rosivaldo do Socorro de Oliveira, porém, há insuficiência de elementos de convicção da prática da infração para ser atribuída responsabilidade a algum policial militar da 14ª CIPM.

2- Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – PADS, em desfavor do CAP QOPM RG 27042 GUILHERME CELSO ROBERT JÚNIOR à época pertencente a 14ª CIPM, por ter atrasado em 424 (quatrocentos e vinte e quatro dias) o prazo legal para conclusão das diligências requisitadas pela autoridade delegante da CorCPR III, conforme consta às fls. 124 à 128 dos Autos;

3- Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4- Arquivar a 2ª Via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

5- Remeter a presente Solução à AJG, solicitando publicação em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal - PA, 26 de abril de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS - TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 054/10 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 054/10 - CorCPR III, de 11 de novembro de 2010, que teve como Encarregado o 3º SGT PM RG 21773 AMADEU ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO do 5º BPM, a fim de apurar a materialidade e a autoria dos fatos narrados pelo Sr. Antônio Vando Menineia da Silva, de que teria sido abordado por uma guarnição da Polícia Militar, no dia 09 de maio de 2010, por volta da meia noite, em frente a sede da AABB, em Castanhal, sendo revistado pelos policiais que retiraram alguns pertences de seu bolso, sendo devolvidos posteriormente, porém, teriam levado sua bicicleta e ao chegar em sua casa deu por falta de R\$

10,00 (dez reais), e, no dia seguinte, ao procurar sua bicicleta nas Delegacias, a mesma não foi encontrada, face à denúncia registrada através do BOPM nº022/10-CorCPR III, origem do presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos autoria a algum policial militar do 5º BPM, por ausência de elementos de convicção da prática da infração; restando ainda prejudicado a apuração, devido o denunciante ter desistido do procedimento, conforme evidenciado às fls. 13 dos presentes Autos.

2 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

3 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-PA, 02 de maio de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS - TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 057/10 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 057/10 - CorCPR III, de 02 de dezembro de 2010, que teve como Encarregado o 1º TEN PM RG 31123 EDINEY WALBERT RAMOS DE ARAÚJO da 14ª CIPM, a fim de apurar a materialidade e a autoria dos fatos narrados pela Sra. Maria da Conceição Vitor Glória, de que no dia 16 de setembro de 2010, na cidade de Acará seu filho teria sido levado por uma guarnição da Polícia Militar local e mais um cidadão conhecido por "Mundeco", os quais teriam alegado que iriam conversar com o rapaz, no entanto o conduziram para a delegacia, onde permaneceu preso por 08 (oito) dias, sob acusação de porte ilegal de armas, sendo que a denunciante não percebeu nem um tipo de armamento com o mesmo, face à denúncia registrada através do BOPM nº726/10-CorCPR III, origem do presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos autoria ao CB PM RG 12230 LUIZ GOMES PINTO e CB PM RG 25457 PEDRO LOPES MACHADO ambos da 14ª CIPM, por ausência de elementos de convicção da prática da infração; restando ainda evidenciado, que o filho da denunciante, o nacional Edinaldo Wilson Vitor dos Anjos, foi preso em flagrante delito na Unidade da Polícia Civil do Acará por porte ilegal de arma de fogo, conforme consta às fls. 05 à 14, 23, 24, 28 à 30, 47, 49 e 50 dos Autos.

2 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

3 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-PA, 02 de maio de 2010.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS - TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 063/10 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 063/10 - CorCPR III, de 15 de dezembro de 2010, que teve como Encarregado o 3º SGT PM RG 14146 IVANILDO MORAES DA SILVA da 14ª CIPM, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pela Senhora Silvia Cristina Moraes Cortes, de que no dia 10 de abril de 2010, por volta das 18h30min, no município de Santo Antônio do Tauá, teria sido ameaçada de morte pela policial militar Cabo Lucicléia, face à denúncia registrada através do BOPM nº065/10-CorCPR III, origem do presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos autoria ao CB PM RG 25959 LUCICLÉIA SILVA DO CARMO da 14ª CIPM, por ausência de elementos de convicção da prática da infração; restando ainda prejudicado a apuração, devido a denunciante ter desistido do procedimento, conforme evidenciado às fls. 06 e 07 dos presentes Autos.

2 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

3 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-PA, 02 de maio de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS - TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR III

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

REF: Portaria de IPM nº 007/11 – CorCPR III

O CAP QOPM RG 29178 HEYDER SILVA DO NASCIMENTO, informou que designou o 3º SGT PM RG 15967 WAGNER SANTINO LIMA, para servir como escrivão do IPM do qual é Encarregado, conforme Ofício nº. 001/11- IPM - de 22 de março de 2011. (NOTA PARA BG Nº 008/ 11 – CorCPR III).

Castanhal-PA, 03 de maio de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM

PRESIDENTE DA CorCPR III

• COMISSÃO DE CORREGDORIA DO CPR-IV

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº 002/11/CORCPR IV / 29 ABRIL 2011.

ENCARREGADO: 1º TEN PM RG 20991 EDNEI GOMES DOS SANTOS da 8ª CIPM;

ACUSADO: 3º SGT PM RG 17456 LUIZ AUGUSTO SILVA DE OLIVEIRA do 13º BPM;

OBJETO: Apurar a conduta do acusado, o qual teria agredido, tratado mal a vítima por atos e palavras e supostamente se apropriado da quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais) pertencente à vítima.

PRAZO: 15 (quinze) dias a contar da publicação, prorrogável por mais 07 (sete);

ORIGEM: Solução de IPM de Portaria nº 006/08/IPM-CorCPR V, publicada no Adit. Ao BG nº 240 de 24 de dezembro de 2008.

Tucuruí- PA, 03 de maio de 2011.

FABIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM

Presidente da Cor CPR IV

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº 003/11/CORCPR IV / 02 DE MAIO DE 2011.

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 24563 IVAN CARLOS NASCIMENTO DOS SANTOS da 6ª CIPM;

ACUSADO: CB PM RG 15868 WALDEMIR DOS SANTOS PEREIRA da 6ª CIPM;

OBJETO: Apurar a conduta do acusado, o qual estaria sobrepondo em seu uniforme distintivo do qual não faria jus.

PRAZO: 15 (quinze) dias a contar da publicação, prorrogável por mais 07 (sete);

ORIGEM: Memorando nº 151/11 – CIOE de 05 de abril de 2011.

Tucuruí- PA, 03 de maio de 2011.

FABIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM

Presidente da Cor CPR IV

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº 004/11/CORCPR IV / 06 DE MAIO DE 2011.

ENCARREGADA: 3º SGT PM RG 21713 MEREIDE DE SOUZA LIMA do 13º BPM;

ACUSADO: AL CFSD PM MARCOS JONATA MENDES DA SILVA do 13º BPM;

OBJETO: Apurar a conduta do acusado, o qual teria ameaçado sua ex-companheira a Srª JOSILÉIA CORREA DA SILVA com gestos e palavras.

PRAZO: 15 (quinze) dias a contar da publicação, prorrogável por mais 07 (sete);

ORIGEM: BOPM nº 004/2011 da CorCPR IV.

Tucuruí- PA, 06 de maio de 2011.

FABIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM

Presidente da Cor CPR IV

• COMISSÃO DE CORREGDORIA DO CPR-V

RESENHA DE PORTARIA Nº 006/11-PADS – CorCPR V

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 19088 EDVALDO PEREIRA DA SILVA

ACUSADOS: 3º SGT PM JOSE RIBAMAR RIBEIRO FILHO, SD PM RG 33196 CÉSIO CARTAS BATISTA DE CASTRO e SD PM RG 33195 EZEQUIAS TRINDADE LIMA

FATO: Por terem em tese, sido acusados pelas agressões aos adolescentes ABHRAIM RAMOM SILVESTRE DE SOUZA e JOABE SOUSA RODRIGUES, no dia 17 de agosto 2009, no interior do destacamento de TUCUMÃ.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção, PA, 04 de maio de 2011.

JULIMAR GOMES DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 11334

Presidente da CorCPR V

RESENHA DE PORTARIA Nº 007/11-PADS – CorCPR V

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 27126 SEBASTIÃO MORAIS BRANDÃO

ACUSADO: SD PM EDIVAN LUZ SILVA

FATO: Por ter em tese, proferido ameaças e portando arma de fogo em punho contra MARCELO DA SILVA AZEVEDO, no dia 29 NOV 2010, por volta das 23:00 horas, nas dependências do Bar Ponto X, município de Santana do Araguaia - PA.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção, PA 02 de maio de 2011.

JULIMAR GOMES DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 11334

Presidente da CorCPR V

RESENHA DE PORTARIA Nº 008/11-PADS – CorCPR V

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 10179 JOÃO BATISTA DA C. PARAENSE VIANA

ACUSADO: SD PM RG 35673 ISRAEL RIBEIRO DA SILVA

FATO: Deixou de adotar as medidas de praxe, ao verificar conduta transgressional do militar SD PM BRUNO SANTOS PEREIRA, que estava sob seu comando, quando em serviço de motocicleta, no dia 01 SET 10 por volta das 21hs.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção, PA 02 de maio de 2011.

JULIMAR GOMES DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 11334

Presidente da CorCPR V

RESENHA DE PORTARIA Nº 009/11-PADS – CorCPR V

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 19112 FÉLIX PINTO DA COSTA.

ACUSADO: 3º SGT PM RG 23581 JOSÉ DAMÁZIO FERREIRA DE FRANÇA.

FATO: Apurar indícios de transgressão disciplinar por parte do acusado, quando ao presidir o Processo Administrativo Disciplinar de Portaria Nº 009/10-PADS/Cor CPRV ter, em tese, demonstrado falta de zelo e disciplina, desídia com o rito processual, e as peças referentes ao processo, gerando a anulação de atos e atrasando a entrega do procedimento que segundo o documento origem, ocasionou sérios prejuízos a administração pública.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção, PA 05 de maio de 2011.

JULIMAR GOMES DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 11334

Presidente da Cor CPR V

RESENHA DE PORTARIA Nº 010/11 - SINDICÂNCIA DISCIPLINAR – CorCPR V

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 23909 ANA NEIDE RODRIGUES

FATO: apurar as circunstâncias constantes Ofício nº 535/11-SRAP/DPCR e seu anexo, onde trata de fatos ocorridos no Bar do Ceará nesta cidade.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção - PA, 02 de maio de 2011.

JULIMAR GOMES DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 11334

Presidente da CorCPR V

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORT. Nº 019/10-CorCPR V

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V (CorCPR V), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, e;

Considerando que fora instaurado a Sindicância de PT nº 019/10 de 19 de janeiro de 2010, publicado em ADIT BG nº 047 de 10 MAR 11, tendo sido nomeado o 1º SGT QPMP 17473 AMILTON BARROS DOS SANTOS do 7º BPM, como Sindicante, para apurar os fatos constantes na documentação origem.

Considerando enfim, que a administração pública deve observar sempre que conveniente o princípio da Economia Processual presente em nosso ordenamento jurídico.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o 1º SGT QPMP 17473 AMILTON BARROS DOS SANTOS do 7º BPM pelo 3º SGT PM RG 19200 DIONE BARBOSA DE MIRANDA do 7º BPM, o qual fica designado, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Procedimento, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Fica sobrestado o referido Procedimento Administrativo, a contar de 02 de maio de 2011, até a data de publicação desta Portaria de substituição, data inicial para contagem do prazo de conclusão deste Procedimento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção - PA, 02 de maio de 2011.

JULIMAR GOMES DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 11334

Presidente da CorCPR V

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS DE PT Nº 018/10-CorCPR V

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e;

Considerando o teor do ofício nº 002/11-PADS em que o CAP QOPM RG 27278 RONI CLEIBER OLIVEIRA ALVES do CPR V, Presidente do PADS de Portaria nº 018/10-CorCPR V, o qual solicita sobrestamento do referido procedimento do dia 20 de abril de 2011 até o recebimento do termo de declaração do acusado por carta precatória do BPOT, é que;

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de PT nº 018/10-CorCPR V, em virtude dos motivos acima expostos.

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção/PA, 02 de maio de 2011.

JULIMAR GOMES DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 11334

Presidente da Comissão da CorCPR V

AVOCAÇÃO DA DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PORTARIA Nº006/11/P-2 - 22º BPM:

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comando da 22º BPM, por meio do PADS de PT nº 006-11/P-2 - 22º BPM, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 10166 LAURO MOURA LIMA do 22º BPM, e no uso das atribuições do Presidente da CorCPR V, por força do Art. 13, inciso VII, da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006; e informação contida no MEM nº 035/2011/P-2 o qual se refere a decisão administrativa do presente PADS, na qual o comandante do 22º BPM informa da sua impossibilidade de deliberar neste ato administrativo em virtude de ter sido inquirido como testemunha. É que em virtude deste fato:

RESOLVO:

1- **Avocar** a solução do PADS de PT nº 006-11/P-2-22º BPM e concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS e decidir que: dos fatos apurados não há indícios de crime de qualquer natureza, e sim Transgressão da Disciplina Policial por parte do acusado, já que pelo que fora acostado aos autos, se evidencia, que houve má fé do AL CFSD PM LNEYELL CARVALHO SOBRINHO, em virtude de ter informado ao presidente do processo administrativo de portaria nº 003/2011-22º BPM, no qual este era acusado, que o Comandante do 22º BPM teria revogado este procedimento, fato este, demonstrado no decorrer desta apuração, inverídico, conforme se verifica às fls. 11 e 12 depoimento do 3º SGT PM ETEVALDO e fls 16 e 17 informação do TEN CEL QOPM EDVALDO SANTOS SOUZA. confirmando o ato transgressional do aluno em epígrafe.

2 - **DOSIMETRIA:** Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os **ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR** não lhe aproveitam, pois o referido aluno militar estadual já possui registros de punições em sua ficha disciplinar **AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO** lhe são desfavoráveis, pois é cristalino, a tentativa de se esquivar do objeto do procedimento em que este respondia **A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM** não recomendam decisão favorável já que este em processo de formação se demonstrou totalmente desvinculado das orientações repassadas neste centro de formação, contrariando frontalmente princípios norteadores da atividade policial **AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR** não demonstraram causar prejuízos à administração pública já que os fatos foram constatados a tempo, não ensejando em anulação de atos administrativos **NÃO HAVENDO CAUSAS DE JUSTIFICAÇÃO** prevista no art. 34. Com **ATENUANTES** do inciso I do art. 35, e **AGRAVANTE** do inciso V do art. 36, tudo do CEDPM;

3 - **NORMAS INFRINGIDAS:** Destarte o Policial Militar infringiu com sua conduta os incisos V, XXXVI, do Art. 18, além de estar incurso nos incisos CXII, CXIII do Art. 37, tudo da Lei Estadual nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006. Em virtude da conduta fática cometida, após a instrução do presente processo não ter sido configurada com todos os contornos da peça portária, sendo comprovado residualmente o que acima fora exposto, desclassifico a transgressão de natureza GRAVE para **MÉDIA** Sanciono o AL CFSD PM LNEYELL CARVALHO SOBRINHO com **12 (doze) DIAS DE DETENÇÃO**.

4 – Encaminhar uma via desta decisão a CorGeral, para encaminhamento e publicação em BG sendo esta publicação, o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme os §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM; Providencie a CorCPR V.

5 - Solicitar ao Cmt do 22º BPM que dê ciência desta punição ao Policial Militar, assim como, depois de transcorrido o prazo recursal, seja informado a esta Comissão a data de início e local do cumprimento desta punição; Providencie a CorCPR V.

6 - Encaminhar cópia da presente solução, para conhecimento, ao Comandante do CPR V. Providencie a CorCPR V.

7 - Juntar a presente decisão administrativa aos autos do processo e arquivar uma via no Cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPR V.

Redenção, PA, 26 de abril de 2011.

JULIMAR GOMES DA SILVA- TEN CEL QOPM - RG 11334 QOPM
PRESIDENTE DA CORCPR DA CorCPR V

AVOCAÇÃO DA DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PORTARIA Nº009/11/P-2 - 22º BPM:

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comando da 22º BPM, por meio do PADS de PT nº 009-11/P-2 – 22º BPM, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 10166 LAURO MOURA LIMA do 22º BPM, e no uso das atribuições do Presidente da CorCPR V, por força do Art. 13, inciso VII, da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006; e informação contida no MEM nº 041/2011/P-2 o qual se refere a decisão administrativa do presente PADS, no qual o Comandante do 22º BPM informa da sua impossibilidade de deliberar neste ato administrativo em virtude de ter sido parte nos fatos e portanto, já apresentar juízo de valor sobre a conduta do acusado .

RESOLVO:

1- **Avocar** a solução do PADS de PT nº 009-11/P-2 - 22º BPM e decidir que dos fatos apurados não há indícios de crime de qualquer natureza, e a Transgressão Disciplinar imputada ao acusado, a qual encontra tipificada no inciso CXXV e § 1º do artigo 37 da lei nº 6.833/2006, no caso fático está amparada como causa de justificação, já que a própria lei em epígrafe, especificamente no inciso V artigo 34 preceitua os casos de força maior ou caso fortuito, “grifo nosso”, amoldando-se a conduta do aluno em epígrafe, o qual encaminhou parte diretamente ao Comandante do Batalhão solicitando liberação do expediente para tratar da saúde de pessoa de sua família, conduta esta que, embora seja tipificada como transgressional, como acima se demonstra, a mesma se justifica pela situação apresentada, já que tal ato ocorreu, segundo que dos autos consta, devido ao internamento de sua mãe que se encontrava em estado grave na cidade de Redenção, necessitando de apoio de urgência.

2 – Encaminhar uma via desta decisão a CorGeral, para encaminhamento e publicação em BG sendo esta publicação, conforme os §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM; Providencie a CorCPR V.

3 – Dar conhecimento desta decisão ao Cmt do 22º BPM e solicitar que este dê ciência ao acusado, Providencie a CorCPR V.

4 - Encaminhar cópia da presente solução, para conhecimento, ao Comandante do CPR V. Providencie a CorCPR V.

5 - Juntar a presente decisão administrativa aos autos do processo e arquivar uma via no Cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPR V.

Redenção, PA, 29 de abril de 2011.

JULIMAR GOMES DA SILVA- TEN CEL QOPM - RG 11334 QOPM
PRESIDENTE DA CORCPR DA CorCPR V

• **COMISSÃO DE CORREGDORIA DO CPR-VI**

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 013/2011-CorCPR VI;

SINDICANTE: 2º TEN QOAPM RG 16897 JOACIR ARAUJO CHAVES da 9ª CIPM.

OBJETO: Fatos contidos no BOPM nº 022/2010 – CorCPR VI.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas - PA, 28 de abril de 2011.

ROBERTO CORACY SANTOS DA SILVA - TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR VI

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 014/2011-CorCPR VI;

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 17335 ANTÔNIO CARLOS MAIA COSTA da CIPRV

OBJETO: Fatos contidos no BOPM nº 768/2010 - CorGERAL em anexo.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém - PA, 28 de abril de 2011

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 015/2011-CorCPR VI;

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 9750 EDSON CARLOS FERREIRA AZEVEDO da CIPRV.

OBJETO: Fatos contidos no BOPM nº 489/2010 – CorGERAL.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém - PA, 28 de abril de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 003/2011-CorCPR VI

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar mandada proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, através da Portaria nº 003/2011-CorCPR VI de 19 de abril de 2011, a qual teve como Sindicante o 3º SGT PM RG 20744 EDINEI LEAL DA SILVA da 9ª CIPM, publicado no Aditamento ao Boletim Geral de Nº 044 de 03 de março de 2011, a fim de apurar as informações constantes do termo de audiência remetido pelo Exmº. Sr.

Juiz de Direito da Comarca de São Miguel do Guamá, onde o réu Amarildo Barbosa Guerreiro, afirmou que policiais militares pertencentes à 9ª CIPM, teriam lesionado o adolescente Deivdson da Cunha Neto, com a finalidade de forçá-lo a incriminar o citado réu, pela prática do crime de roubo em desfavor da Sra. Maria Antônia Fernandes de Lima.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do Sindicante quanto a inexistência de indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar, por parte dos policiais militares CB PM RG 24713 JOSE FREITAS DO VALE da 9ª CIPM e SD PM RG 32941 MAURO LUIZ DA CRUZ GONÇALVES do 10º BPM, em razão de constar nos autos provas testemunhais que confirmam a ausência de materialidade dos fatos alegados pelo réu Amarildo Guerreiro Barbosa em Termo de Audiência na Justiça Pública Estadual, Comarca de São Miguel do Guamá, no dia 12 de janeiro de 2011.

2. Encaminhar a presente Solução à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI

3. Remeter cópia do Relatório e da Solução do procedimento à Justiça Pública Estadual, Comarca de São Miguel do Guamá. Providencie a CorCPR VI.

4. Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª vias do procedimento e arquivar os autos no Cartório da CorCPR VI. Providencie a CorCPR VI.

Paragominas - PA, 25 de abril de 2011.

ROBERTO CORACY SANTOS DA SILVA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR VI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 017/2010-CorCPR VI

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar mandada proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-VI, através da Portaria nº 017/2010-CorCPR-VI de 17 de agosto de 2010, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 166 de 09 de setembro de 2010, a qual teve como Sindicante o CAP QOPM RG 29198 ARTHUR BEZERRA DA SILVA do CPR-VI, a fim de apurar as declarações prestadas pelos cidadãos MARCELO BEZERRA DA SILVA e RENATO SILVA CARVALHO perante a Justiça Pública Estadual, denunciando lesões corporais praticadas contra si por policiais militares, durante o atendimento de ocorrência policial que culminou com a prisão e autuação em flagrante delito, por porte ilegal de arma de fogo, dos referidos cidadãos. Fato ocorrido no dia 13 MAI 10, por volta das 20h30min, neste município de Paragominas/PA.

RESOLVO:

1. Discordar da conclusão a que chegou o Sindicante, e decidir com base nos autos da Sindicância, que há indícios de prática de crime comum e transgressão disciplinar por parte dos SD's PM RG 35093 MARCOS ALEXANDRE LOPES COELHO e RG 33259 FLÁVIO CARDOSO FERREIRA ambos do Grupo Tático Operacional do CPR-VI, por terem, em tese, no dia 13 MAI 10, por volta das 21h00min, neste município de Paragominas/PA, após ter prendido na via pública os nacionais MARCELO BEZERRA DA SILVA e RENATO SILVA CARVALHO por porte ilegal de duas armas de fogo tipo revólver, submetido-os à agressões físicas e psicológicas para que confessassem sua intenção de praticar roubo naquele município, e antes de apresentá-los na DEPOL para que fossem devidamente autuados em flagrante, ainda teriam se deslocado na viatura até a residência de RENATO SILVA CARVALHO, localizada na Rua 31 de Março, nº 38, Bairro Centro, em Paragominas/PA, onde na presença de sua genitora, a Sra. MARIA DA CRUZ

SOUSA DA SILVA CARVALHO, um dos policiais, o de estatura baixa, moreno e olhos verdes claros, descrição compatível com o SD PM CARDOSO, teria dado um soco no rosto de RENATO devido este ter levado a guarnição até sua residência, em vez de levá-los até a residência do proprietário da motocicleta utilizada por RENATO e MARCELO quando foram presos pela GuPM.

2. Instaurar PADS em desfavor dos SD's PM RG 35093 MARCOS ALEXANDRE LOPES COELHO e RG 33259 FLÁVIO CARDOSO FERREIRA, em face à conduta descrita no item anterior desta Solução. Providencie a CorCPR-VI.

3. Encaminhar a presente Decisão Administrativa à CorGERAL para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

4. Deixar de remeter uma via da Sindicância à Justiça Comum, em face aos indícios de crime descritos no item "1" desta Solução, por já estarem os Sindicados respondendo ao processo crime naquela sede, conforme documentos de fls. 170 a 172 dos autos da Sindicância.

5. Juntar a presente Solução publicada às 02 (duas) vias da Sindicância, anexando a 1ª via à Portaria do PADS, e arquivando a 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR-VI. Providencie a CorCPR-VI.

Paragominas/PA, 26 de abril de 2011.

ROBERTO CORACY SANTOS DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18104
Presidente da CorCPR-VI

- **COMISSÃO DE CORREGDORIA DO CPR-VII**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGDORIA DO CPR-VIII**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGDORIA DO CPR-IX**

RESENHA DA PORTARIA DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 001/2011–CorCPR IX, 02 MAI 2011:

1. MEMBROS:

Presidente: MAJ QOPM RG 20171 MÁRCIO VERÍSSIMO VALINO GOMES do 14º BPM;

Interrogante e Relator: CAP QOPM RG 27254 LEONARDO DO CARMO OLIVEIRA do 14º BPM;

Escrivão: 1º TEN QOPM RG 29210 RAULY ROSA VIANA do 14º BPM;

2. ACUSADO: CB PM RG 24405 RAIMUNDO HERALDO CONTENTE DOS SANTOS da 4ª CIPM

3. ORIGEM: Homologação do Termo de Deserção nº 001/11-CorCPR IX, lavrado em desfavor do Acusado.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL PM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DA PORTARIA DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 002/2011–CORCPR IX, 02 MAI 2011

1. MEMBROS:

Presidente: CAP QOPM RG 27259 HILTON JOSÉ PANTOJA MENEZES da 3ª CIPM;

Interrogante e Relator: 1º TEN QOPM RG 30355 DEYVID SAMARONI MELO DO NASCIMENTO da 3ª CIPM;

Escrivão: 1º TEN QOPM RG 30350 GLEDSON SANTOS DA SILVEIRA da 4ª CIPM;

2. ACUSADO: SD PM RG 35527 JASSON JOSÉ FARIAS VIRGOLINO da 4ª CIPM

3. ORIGEM: DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 018/2010 – 4ª CIPM, lavrado em desfavor do Acusado.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL PM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA nº 012/2011–CorCPR IX, 28 ABR 2011.

1. ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 18.367 ELSON BRITO DA SILVA do CPRIX/Abaetetuba;

2. OFENDIDA: Srª. SANDRA CRISTINA RODRIGUES PEREIRA;

3. ORIGEM: BOPM nº 348/2010-CORREG e anexos;

4. OBJETO: Com vistas a apurar as responsabilidades de quem achado em culpa, em torno dos fatos narrados no expediente supra referenciado, feito pela ofendida, de fatos ocorridos no mês de março no município de Belém/PA envolvendo um oficial Superior;

5. PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA - TEN CEL QOPM RG 9354
Presidente da CorCPR IX

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA nº 013/2011–CorCPR IX, 05 MAI 2011.

1. ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 29210 RAULY ROSA VIANA do 14º BPM;

2. OFENDIDO: Sr. RINALDO LOPES DA SILVA;

3. ORIGEM: BOPM nº 189/2011-CORREG;

4. OBJETO: Com vistas a apurar as responsabilidades em torno dos fatos narrados no BOPM referenciado, feito pelo ofendido, de fato do mês de março/2011 no município de Barcarena/PA, envolvendo policial militar do 14º BPM;

5. PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

MAURO DOS SANTOS ANDRADE – MAJ QOPM RG 20172
Presidente da CorCPR IX em exercício

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA nº 021 / 2010 - CorCPR IX

Da Sindicância presidida pelo CAP PM RG 27254 LEONARDO DO CARMO OLIVEIRA do 14º BPM, nos termos do seu relatório;

RESOLVO:

1. Concorde com a conclusão a que chegou o Encarregado que não há indícios de crime ou de transgressão disciplinar a atribuir ao SUB TEN PM ALACY ou ao SD PM AMARAL ambos do 14º BPM.

a. O SUB TEN ALACY agiu de forma satisfatória, prevenindo mais agressões e uso de força física entre o denunciante SILAS e sua ex-companheira LAYDE ANNY, atual companheira

do SD AMARAL, que se encontravam em litígio pela posse de casa desocupada. O militar comprometeu-se com a guarda da casa por aquela noite, para que os interessados procurassem a justiça no dia seguinte.

b. Não há nos autos comprovação de que o SD PM AMARAL tenha efetivamente praticado ameaças aos reclamantes ou a seus familiares. O “acelerar da motocicleta” do militar quando passava em frente à casa da genitora do denunciante não é suficiente para sua materialização.

c. Há materialidade em laudo de agressão física atribuída a SILAS contra sua ex-companheira LAYDE ANNY que se encontra em apuração na DEPOL local.

2. Arquivar os autos na CorCPR IX;

Publique-se, Junte-se aos autos e Arquive-se.

Barcarena (PA), 27 de abril de 2011.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA - TEN CEL QOPM RG 9354

Presidente da CORCPR IX

- **COMISSÃO DE CORREGDORIA DO CPR-X**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGDORIA DO CPC-XI**
RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 007/11 – CorCPR XI, de 29 abril 2011;

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 11753 RUI FERNANDO MENEZES CINTRA do 9º BPM.

SINDICADOS: Policiais Militares efetivados no 9º BPM.

OBJETO: Investigar denúncias de que policiais militares destacados no município de Breves/PA, supostamente teriam praticado abuso de autoridade e diversos outros ilícitos a moradores daquela localidade.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL QOPM RG 12.685

PRESIDENTE DA CORCPR XI

AMÉRICO VALERIANO DE **SENA FONSECA** - CEL QOPM RG 10447
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM ORIGINAL:

JOÃO AUGUSTO DA SILVA **SOARES** - CAP QOPM RG 7871
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL